



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

1

ATA Nº 008/2025

2 Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a plenária do Conselho
3 Municipal de Educação (CME) reuniu-se ordinariamente, conforme convocação prévia, na sala de
4 reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas (SMED), quarta-feira, às 14 horas e
5 15 minutos em segunda chamada, com a presença dos seguintes conselheiros: **Alessandra da**
6 **Cunha Garcia Berbigier**, vice-presidente deste colegiado, **Analine Quinteiro**, suplente de **Alex**
7 **Vargas da Silva**, **Denise Fonseca dos Santos**, **Eloisa Braga Ferreira**, **Fernanda Buffleben**
8 **Colovini**, primeira secretária, **Fernando Araújo Nunes**, presidente deste colegiado, **Marizene**
9 **Antunes Nunes**, segunda secretária, **Neliza Camboim Pedrozo**, **Rafael Costa da Silva**, **Rita de**
10 **Cássia Luz da Rosa e Tamara Oliveira Gomes**, registramos as faltas sem justificativas de **Alexandre**
11 **Oliveira Sacknies**, **Leandra Corrêa Pereira** e **Michele Leote Sampaio Foques**. Registramos
12 também a presença dos convidados e visitantes, o Sr. Douglas Woloski, representante da Prefeitura,
13 Vereadora Paula Ynaja Vieira Nunes, representando a Câmara de Vereadores, Débora Cassol,
14 Rafaela e Franciele Silva, representantes dos gabinetes dos vereadores Paula, Patrick e Rose,
15 respectivamente. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos do colegiado, verificando o quorum, dando
16 boas-vindas a todos, desejando um bom trabalho e agradecendo a SMED pelo espaço, onde de
17 imediato leu a convocação e a ordem dos trabalhos, após colocou em votação a ata da última reunião,
18 salientando que preteritamente ela está disponível no site do conselho, para acesso de todos, onde a
19 conselheira Fernanda pediu a palavra, e informou que o número correto da ata de agosto é 007/2025 e
20 não 006/2025, com esta única manifestação de ajuste a ata foi aprovada. Do item 3 da convocação, a
21 secretária fez a leitura das correspondências recebidas e enviadas, fazendo os devidos
22 encaminhamentos e os mesmos encontram-se anexos a este documento, registrando que todos os
23 documentos foram enviados no grupo do WhatsApp para análise e conhecimento de todos
24 antecipadamente. Da ordem do dia, o item 4.1 andamento dos PPCIs das escolas, o convidado Sr.
25 Douglas fez o relato sobre as situações do momento para cada unidade escolar, salientou que trazia,
26 para entregar ao conselho e que constem aos autos, cópia dos Alvarás recebidos. Dos itens 4.2 e 4.3,
27 não tivemos a presença das representantes, cito Daina Gomes e Ana Maria Salvador, que na ocasião
28 não estavam na SMED e não puderam se fazer presente, mas alguns conselheiros, que fazem parte
29 da comissão especial que está trabalhando no Plano Municipal de Educação, item 4.3, relataram que
30 não houve reunião no último mês e nenhum outro trabalho por parte desta comissão, quanto ao
31 assunto sobre atestados médicos prolongados, item 4.2, o Presidente manifestou a importância,
32 especialmente neste momento de avaliação dos regimentos escolares, com a necessidade de
33 regularizar e amparar as instituições nas ações a serem tomadas. Neste mesmo sentido, a conselheira
34 Alessandra fez a leitura do art. 81-A da LDB (Lei Federal 9394/1996 e suas alterações), que tem sido
35 apontado nos regimentos, mas que ainda precisa ser melhor discutido e pensado, por mais pessoas
36 de diferentes segmentos, para que o sistema de ensino estabeleça as diretrizes e mecanismos que as
37 escolas possam atuar, assim, neste sentido e dificuldade de deliberar sobre um tema tão complexo,
38 ainda ficará para ser tratado na próxima reunião, com um parecer da Comissão de Legislação e
39 Normas, e com envio de convite oficial para a profissional Daiana Gomes estar presente também na
40 reunião do colegiado, a fim de conseguirmos deliberar com um pouco mais de propriedade esse
41 assunto amplo e com suas complexidades e variedades, também outros conselheiros se
42 manifestaram, mas assim ficou definido. Do item 4.4 sobre o Edital para compor o colegiado, o
43 Presidente informou que está aberto o edital e que até o momento não recebemos nenhuma inscrição.

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

cme@charqueadas.rs.gov.br

1/4



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

44 Do item 4.5 o Presidente solicitou que a vice-presidente Alessandra e a secretária Fernanda,
45 realizassem o relato na participação da reunião da ASMURC/UNCME/RS que ocorreu na última
46 semana de agosto na cidade de São Jerônimo, em que elas participaram, assim, a vice-presidente foi
47 lendo a pauta da reunião e pontuando cada item relacionado, especialmente fez um relato sobre o
48 momento de formação, apresentando os palestrantes e os pontos apresentados, principalmente sobre
49 as análises da BNCC e itens específicos como formação digital e suas atuações, trouxe exemplos e
50 compartilhou o site do autor (<https://www.computacional.com.br/>), também falou de um dos itens da
51 pauta que foi alertado e mostrado com preocupação, sobre o Programa Escola em Tempo Integral,
52 onde apresenta um quadro, com as cidades da regional, mas em nosso caso, chamou atenção os
53 valores que nosso município ainda não havia utilizado (extrato de julho de 2025), valores da rubrica
54 específica para este programa onde dos R\$ 399.757,28, somente 13% deste valor havia sido utilizado,
55 alertando que as parcelas, referentes ao programa, foram depositadas nos anos de 2023 e 2024,
56 portanto, estão disponíveis e que deverão ser utilizados até 31 de outubro de 2025, caso contrário,
57 deverão ser devolvidos, uma vez que é verba específica. Na mesma pauta, a conselheira Eloisa
58 informou que os valores foram gastos e que os relatórios estão sendo finalizados, após alguns
59 comentários o Presidente pediu para que seja pauta da próxima reunião, a apresentação dos relatórios
60 da utilização destes recursos, assim ficando acordado. Dando continuidade ao relato, apontou outros
61 temas que estão na pauta (cópia nos anexos), com alguns comentários dos colegas do colegiado e
62 finalizando falou sobre as atualizações sobre o Plano Nacional de Educação e dos Planos Municipais
63 de Educação, especialmente quanto às funções dos conselhos na mobilização, proposição,
64 deliberação e de acompanhamento e controle social, assim como a importância da realização do
65 Fórum Municipal de Educação como coordenador da proposta, a secretária Fernanda fez uma
66 observação que os links apresentados para acesso aos dados, foram encaminhados para o WhatsApp
67 da Ana Salvador, como forma de ajudar nos diagnósticos, também salientou que este tema, já havia
68 sido discutido no item 4.3, como consta na presente ata. De imediato, o Presidente passou para o item
69 4.6 dos trabalhos das comissões: onde do item 4.6.1 - Comissão de Legislação e Normas, assuntos,
70 credenciamentos, dispositivos digitais e atendimento educacional especializado (AEE), em que a
71 relatora, Alessandra, fez os apontamentos gerais sobre os trabalhos da comissão, relatou as
72 dificuldades dos encontros e das inúmeras demandas, mas que trazia os estudos e propostas para
73 conhecimento do colegiado, onde começou com a proposta que teve como base um documento que o
74 Presidente Fernando havia encaminhado, assim como as diretrizes que a Secretaria de Educação
75 (SMED) também disponibilizou, neste sentido foi construída uma proposta de resolução para a
76 implementação das diretrizes operacionais para uso de dispositivos digitais e a integração da
77 educação digital e midiática nas escolas do sistema municipal de ensino, leu os pontos gerais, onde na
78 ocasião, o Presidente sugeriu que, devido às dificuldades apontadas e a necessidade de
79 conhecimento mais detalhado e específico para o assunto, que a proposta fosse disponibilizada ao
80 grande grupo, estudada e trazida para discussão na próxima reunião. Ainda no mesmo item de pauta,
81 mas sobre os credenciamentos das escolas, a relatora faz uma observação que não recebeu de
82 todas as escolas, relatando que recebeu das Escolas Maria de Lourdes, Mônica, Santa Bárbara,
83 Thietro, São Miguel, Octávio Lázaro, Criança Feliz, Pio XII e Horácio Prates, e que tem escolas que
84 estão com seus credenciamentos válidos até 2028, no entanto, as escolas Nei Berbigier, Santo
85 Antônio, Flora Heberle e Maria do Carmo, que tem os credenciamentos válidos até 14 de novembro de
86 2025, ainda não foram encaminhados para o conselho os processos para análise e credenciamento,
87 após essa ressalva, explicou como foi elaborado o documento de análise dos processos, tendo como

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

cme@charqueadas.rs.gov.br

2/4



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

base o que foi estabelecido no documento de orientação publicado no site do conselho e entregue para as equipes diretivas no dia da reunião, promovida pelo CME no IFSul, assim foi realizado um check list para cada escola, em uma tabela geral, com as avaliações se atendido ou não cada item, restando problemas ou falta de documento para Escola Maria de Lourdes, Horácio Prates e Octávio Lázaro, conforme documento entregue para constar aos anexos desta ata, porém, a partir dessa análise deverá ser emitido uma resolução e um certificado para cada uma daquelas que estiverem aprovadas, emitidos pelo CME, e um parecer da comissão de legislação e normas para cada uma das escolas que precisam adequar sua documentação e suas pendências, que depois deverá ser reavaliado pela comissão e assim foi aprovado pela plenária. Também no mesmo item da pauta, sobre o AEE, a relatora lembrou do grupo de trabalho, um GT, que o colegiado já havia estruturado, mas que neste momento, está desatualizado, com pessoas que não fazem mais parte do colegiado, apontou que os estudos haviam sido iniciado, com alguns apontamentos, mas que há muitas especificidades e mudanças, necessitando um estudo mais específico e dedicado, assim como, a atualização do Grupo de Trabalho. De imediato o Presidente colocou para a plenária quem gostaria de estar compondo este grupo, para a construção da resolução e atualização, ficando assim constituído pelas conselheiras Alessandra, Denise, Eloisa e Marizene, e membro da SMED, que trabalha nesta área específica, a funcionária Larissa Pedrozo, que receberá um ofício com o convite, sendo que a partir da atualização desse grupo, se retomará os estudos e avanços sobre o AEE. Ainda no item de pauta 4.6, relacionado ao subitem 4.6.2 para apreciação dos pareceres da Comissão de Educação Infantil sobre a análise dos regimentos, a relatora Eloisa falou sobre os trabalhos desenvolvidos pela comissão, onde já foram apreciados todos os processos de todas as escolas de Educação Infantil, com emissão de parecer para cada uma delas, salientando que a secretária do conselho encaminhou via email e despachou nos processos administrativos, informa que nenhuma foi 100%, algumas com poucos detalhes a serem ajustados, outras com mais adequações, assim aguardam os retornos para finalizar a etapa de apreciação da comissão e que tão logo recebidos os retornos, os pareceres definitivos serão emitidos, ficando acordado, que após finalizado, eles sejam disponibilizados no grupo do WhatsApp do CME para conhecimento de todos. Outro ponto, para agilizar os processos e análises, foi que ao receber o regimento com as atualizações, sejam encaminhados para a Comissão de Legislação e Normas para poder avaliar e emitir seus pareceres também, uma vez que o tempo para emissão de parecer final, do colegiado, é 09/10/2025. Passando para o subitem 4.6.3 para apreciação dos pareceres da Comissão de Ensino Fundamental sobre os regimentos, a relatora Tamara fez um relato sobre a dinâmica estabelecida para dividir os trabalhos, onde cada membro da comissão fez avaliação de dois regimentos e depois o grupo vai emitir o parecer, mas que até o momento tem alguns retornos e ainda aguarda de outros colegas, ressaltando que pediu uma atenção até o final da semana para poderem emitir os pareceres e dar os devidos encaminhamentos para as escolas se adequarem, seguindo o mesmo trâmite da Comissão de Educação Infantil, onde a secretária do CME encaminhará o parecer por email e dará um despacho no processo administrativo, incluindo, de forma digital, o parecer, assim fica registrado e público os procedimentos. Para finalizar o item da ordem do dia 4.6, o subitem 4.6.4 para apreciação dos pareceres da Comissão de Modalidades sobre os regimentos, a relatora Denise se manifestou dizendo da dificuldades para marcar a reunião da comissão, que ainda não começou a ler os regimentos, neste momento, a secretária fez uma colocação, que já havia lido o regimento da escola São Miguel e quase todo da Escola Pio XII, onde deixou alguns bilhetes com observações e apontamentos que pensou serem importantes estarem na discussão da comissão para depois emitir os pareceres, após estas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

cme@charqueadas.rs.gov.br

3/4



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

132 colocações a comissão decidiu distribuir os regimentos entre os membros e marcar uma reunião para
133 finalizar as análises. Passando para assuntos gerais, item 5, o Presidente pediu, novamente, para
134 publicarem no grupo todos os pareceres definitivos, de cada comissão, relativos à análise dos
135 regimentos, para depois estarem sendo apreciados na reunião do colegiado. Logo a secretária
136 solicitou para a plenária analisar e verificar se havia solicitação de justificativa de falta de algum
137 conselheiro, registrando-se que havíamos recebido a manifestação do conselheiro Alex, mas que sua
138 suplente estava presente, não havendo nenhuma outra observação a listagem de presença foi
139 finalizada. Porém, neste assunto, sobre justificativa de faltas, o Presidente solicitou ao grupo que, em
140 caso de necessidade de justificativa, que utilizem o grupo do WhatsApp para informar, isto basta para
141 ser apreciado pelo colegiado, pois as justificativas são analisadas durante a reunião, e que após, não
142 tem como serem apreciadas. Também manifesta, que no grupo estão todos os suplentes, daqueles
143 que os têm, e os mesmos, assim ficam informados da necessidade de estarem se fazendo presentes,
144 frente a justificativa da ausência de seu titular, assim fica definido. Sendo o que tínhamos e nada mais
145 a constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, 1º secretária Fernanda Buffleben Colovini e
146 pelo Presidente Fernando Araujo Nunes, sendo que os demais presentes assinaram a lista de
147 presença que vai anexa a este documento.

148

149

150 FERNANDA BUFFLEBEN COLOVINI

151

1º Secretária do CME

FERNANDO ARAÚJO NUNES

Presidente do CME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** para reunião **ORDINÁRIA** a realizar-se dia **10 de setembro de 2025, quarta-feira às 14h** em 1ª chamada e 15 min depois em 2ª chamada, na sala de reuniões da SMED, tendo como pauta:

1. Verificação quórum;
2. Aprovação ou considerações da Ata da reunião anterior;
3. Leitura das correspondências;
4. Ordem do Dia:
 - 4.1 Andamento dos PPCIs das escolas municipais - Douglas Woloski;
 - 4.2 Discussão sobre casos de atestados médicos prolongados para alunos - Daiana Gomes;
 - 4.3 Andamento do Plano Municipal de Educação - Ana Salvador;
 - 4.4 Resultados do Edital para vagas em aberto do colegiado;
 - 4.5 Relato da participação na reunião e atividade da ASMURC/UNCME/RS;
 - 4.6 Trabalhos das comissões;
 - 4.6.1 Apreciação do parecer da Comissão de Legislação e Normas - Credenciamentos, Dispositivos digitais e Atendimento Educacional Especializado (AEE);
 - 4.6.2 Apreciação dos pareceres da Comissão de Educação Infantil - Regimentos;
 - 4.6.3 Apreciação dos pareceres da Comissão de Ensino Fundamental - Regimentos;
 - 4.6.4 Apreciação dos pareceres da Comissão de Modalidades - Regimentos;
5. Assuntos Gerais.

Charqueadas, 05 de setembro de 2025.


Fernando Araujo Nunes
Presidente CME



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHARQUEADAS - RS

- CME -
Conselho Municipal de Educação

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS

LISTA DE PRESENTES NA REUNIÃO DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025

NOME CONSELHEIRO	ASSINATURA	Observação (falta/suplência)
1- Alessandra da Cunha Garcia Berbigier	Alessandra Garcia Berbigier	—
2- Alex Vargas da Silva	Alex Vargas da Silva	—
3- Alexandre Oliveira Sacknics	Alexandre Oliveira Sacknics	Suplente
4- Denise Fonseca dos Santos	Denise Fonseca dos Santos	FALTA
5- Eloisa Braga Ferreira	Eloisa Braga Ferreira	—
6- Fernanda Buffleben Colovini	Fernanda Buffleben Colovini	—
7- Fernando Araujo Nunes	Fernando Araujo Nunes	—
8- Leandra Corrêa Pereira	Leandra Corrêa Pereira	—
9- Marizene Antunes Nunes	Marizene Antunes Nunes	FALTA
10- Michele Leote Sampaio Foques	Michele Leote Sampaio Foques	—
11- Neliza Camboim Pedrozo	Neliza Camboim Pedrozo	FALTA
12- Rafael Costa da Silva	Rafael Costa da Silva	—
13- Rita de Cassia Luz da Rosa	Rita de Cassia Luz da Rosa	—
14- Tamara Oliveira Gomes	Tamara Oliveira Gomes	—
15- Vago	—	—
16- Vago	—	—
Suplentes/Visitantes		
NOME COMPLETO	ASSINATURA	ENTIDADE E CONTATO
1- Paula Yagji Vieira Nunes	Paula Yagji Vieira Nunes	Câmara Vereadores
2- Dileza Bossol	Dileza Bossol	Câmara Vereadores
3- DOUGLAS WOLOSKI	Douglas Woloski	PREFEITURA
4- Anelise Quinteiro	Anelise Quinteiro	PROFESSORES / Suplente
5- Rosalva C. Pente	Rosalva C. Pente	Associação Un. Patrício Vieira
6- Franciele Silva	Franciele Silva	Associação Ver. Rose
7- Silvia Coimbra	Silvia Coimbra	SMED

- CME -

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal - Charqueadas/RS - CEP 96745-000

cme@charqueadas.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

1

ATA Nº 007/2025

2 Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, a plenária do Conselho Municipal
3 de Educação (CME) reuniu-se ordinariamente, conforme convocação prévia, na sala de reuniões da
4 Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas (SMED), terça-feira, às 09 horas e 15 minutos em
5 segunda chamada, com a presença dos seguintes conselheiros: **Alessandra da Cunha Garcia**
6 **Berbigier**, vice-presidente deste colegiado, **Alex Vargas da Silva**, **Luciane Zimmer**, suplente de
7 **Alexandre Oliveira Sacknies**, **Eloisa Braga Ferreira**, **Denise Fonseca dos Santos**, **Fernanda**
8 **Buffleben Colovini**, primeira secretária, **Fernando Araújo Nunes**, presidente deste colegiado,
9 **Michele Leote Sampaio Foques**, **Neliza Camboim Pedrozo** e **Rita de Cassia Luz da Rosa**,
10 registramos a falta justificada de **Marizene Antunes Nunes**, segunda secretária, e as faltas sem
11 justificativas de **Rafael Costa da Silva**, **Tamara Oliveira Gomes** e **Leandra Corrêa Pereira**, que
12 nesta reunião perde a vaga por exceder as faltas regimentais. Registramos também a presença dos
13 convidados e visitantes, o Sr. Douglas Woloski, Vereadora Paula Ynaja Vieira Nunes, Vereadora Rose
14 Souza, Rodrigo Martins Ruiz e Jacques O. Pereira, representantes da Câmara de Vereadores do
15 município e Ana Maria Salvador, convidada da Smed. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos do
16 colegiado, verificando o quorum, dando boas-vindas a todos, desejando um bom trabalho e
17 agradecendo a SMED pelo espaço, onde de imediato leu a convocação e a ordem dos trabalhos, após
18 colocou em votação a ata da última reunião, salientando que preteritamente ela está disponível no site
19 do conselho, para acesso de todos, onde a conselheira Alessandra pediu a palavra, e solicitou para
20 acrescentar na fala inicial dela sobre o relato das reuniões da ASMURC, a importância da construção
21 dos PMEs, com esta única manifestações de ajustes a ata foi aprovada. Do item 3 da convocação, a
22 secretária fez a leitura das correspondências recebidas e enviadas, fazendo os devidos
23 encaminhamentos e os mesmos encontram-se anexos a este documento, também perguntou ao
24 colegiado que a forma de enviar, em um único arquivo no dia anterior da reunião, as correspondências
25 para conhecimento, via o grupo do WhatsApp, está de acordo ou se havia alguma outra sugestão,
26 todos manifestaram que estão de acordo com a forma que foi adotada. Da ordem do dia, o item 4.1
27 andamento dos PPCIs das escolas, o convidado Sr. Douglas fez o relato sobre as situações do
28 momento para cada unidade escolar, salientou que trazia boas notícias, uma vez que os treinamentos
29 foram realizados na primeira quinzena de julho, e conseqüentemente solicitou as vistorias para as
30 escolas, aproveitou para visitar as unidades escolares, revisar as instalações dos equipamentos, e já
31 ocorreram vistorias nas escolas Santa Bárbara, Santo Antônio, Nei Berbigier e Flora Heberle, com
32 tudo certo e aguardamos os prazos para emissão dos Alvarás dos Bombeiros, e na sequência as
33 outras escolas vão sendo vistoriadas, reforça que ao vistoriar, novamente as escolas, está emitindo
34 um documento de responsabilidade com a direção, entre os itens relacionados estão a
35 responsabilidade em não fazerem mudanças na escola sem prévia autorização, obstruir placas, carga
36 de extintores, carga e quantidade de botijão de gás, são alguns dos itens que constam no documento.
37 No mesmo assunto, a conselheira Rita fez um relato sobre a dificuldade geral de realizar o
38 treinamento, tanto pelo processo quanto pela participação dos funcionários e o presidente salientou
39 sobre o email recebido do Ministério Público quanto a instalação dos equipamentos do PPCI,
40 solicitando que quando a SMED responder, faça também ao conselho para podermos enviar ao
41 Ministério Público a resposta oficial. No item 4.2, sobre o andamento do Plano Municipal de Educação
42 (PME), a Ana Maria Salvador foi chamada para um relato, pois ela está organizando e é a referência
43 da SMED para os estudos e proposição do PME, ela relata que está trabalhando nas tabelas com os

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000
cme@charqueadas.rs.gov.br

1/3



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

44 dados gerais, mas lamenta a dificuldade do retorno, por parte das escolas, sobre as informações a
45 serem contempladas nos relatórios e tabelas, tem trabalhado diretamente nas escolas para
46 recebimento dos dados e discussão, relata que busca construir estes dados e que possa ser feita um
47 fórum em outubro para apresentação dos dados e construção do PME. Do item 4.3 sobre o resultado
48 do Edital, o presidente informa que tivemos duas inscrições da ACDC e Grupo Escoteiros Jacuí, mas
49 nenhum representante apareceu hoje para efetivação, assim, será reaberto para o mês que vem, ou
50 seja, mês de setembro. Passando para o item 4.4 dos trabalhos das comissões: item 4.4.1 - Comissão
51 de Modalidades, a relatora Denise fez a leitura na íntegra do parecer, que segue em anexo, logo
52 alguns conselheiros se manifestaram acerca do parecer e da própria resolução do conselho Nacional e
53 das diretrizes já construídas para o nosso município por este colegiado, como parecer concordou-se
54 que está bem fundamentado, no entanto, para a construção de uma resolução a comissão deverá
55 estudar melhor as diretrizes e apresentar as atualizações necessárias para o plenário discuta e aprove
56 as novas diretrizes até dezembro do corrente ano, uma vez que as diretrizes novas deverão estar
57 reguladas para o ano 2026. No mesmo item a Comissão da Educação Infantil, a relatora Eloisa fez a
58 leitura e observações, o documento está nos anexos, ele trata sobre a equidade na educação infantil,
59 após a leitura alguns fizeram comentários, dentro das discussões a conselheira Denise perguntou
60 sobre o professor em tempo integral na sala de aula, relata que como mães inclusive, sente-se mais
61 segura no processo, de imediato a conselheira Eloisa fez os apontamentos gerais e traz, em números,
62 e seria necessário, neste momento mais 109 professores na área da educação infantil, e assim como
63 as turmas vão avançando e se tornando em turno integral, precisa-se de professores para cumprir este
64 item, também fala sobre verbas, que vem específica para esta modalidade, então a partir do relato os
65 cuidados estão sendo observados e avançando em alguns pontos, porém até 2026 esta questão
66 precisará ser atendida, conforme a lei prevê, entre outros pontos discutidos foram as atividades extras,
67 cultura MAKER, inclusão digital/tecnológica e as estratégias a serem adotadas. Antes da aprovação do
68 documento apresentado, a conselheira Alessandra pediu a palavra e observou que, como formatação
69 e a partir da leitura, sente-se insegura para aprovação do documento, solicitando que o mesmo seja
70 encaminhado no grupo para melhor análise e votação seja realizada na próxima reunião, um dos
71 pontos apresentados e justificados foi que, a partir da leitura do parecer, o mesmo pareceu um
72 apontamento do que já se tem realizado no município e não regramentos em relação à política pública,
73 assim ficou definido. As escolas que foram pactuadas com tempo integral estão com professores em
74 tempo integral, assim foi relatado também dentro do assunto ainda em discussão, e para finalizar, a
75 comissão encaminhará o parecer ao colegiado e voltará a ser discutido na reunião de setembro, como
76 solicita o presidente que seja apresentado a proposta de resolução com a normatização das ações a
77 serem aplicadas, após outras discussões foi aprovado com as ressalvas acima relacionadas. Dos itens
78 4.4.2 e 4.4.4 dos encaminhamentos dos processos de Credenciamento e Regimento para as
79 comissões, sendo entregue os 09 processos recebidos para credenciamento a Comissão de
80 Legislação e Normas, entregues a relatora Alessandra para os trâmites legais, assim como foi
81 informado aos relatores das Comissões de Educação Infantil, Eloisa, Comissão de Ensino
82 Fundamental, Tamara, Comissão de Modalidades, Denise, que estão disponíveis para análise os
83 processos com os regimentos, e que nos processos estão anexos os impressos e no despacho, junto
84 ao sistema, poderá ser consultado o documento de forma digital, lembrando do prazo de análise até a
85 próxima reunião do colegiado, registro 10/09/2025, para o primeiro parecer, caso haja necessidade de
86 ajustes pelas escolas, e ao final de outubro tudo deverá estar analisado e ajustado para aprovação. Do
87 item 4.5 a conselheira Alessandra fez o relato e salientou a importância de estarmos presentes nos

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

cme@charqueadas.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Charqueadas
- CME -

Conselho Municipal de Educação

88 espaços de discussão e aprendizagem, como tem sido as reuniões da ASMURC/UNCME-RS, fez
89 apontamentos específicos da reunião, ressalta que a reunião trouxe muitas informações e muitos
90 encaminhamentos, divulgando do curso de formação e vistoria que estava disponível as conselhos,
91 também sobre a portaria do SAEB, a portaria do MEC que institui o compromisso pela qualidade e
92 equidade infantil que provavelmente foi a formação que a conselheira Michele fez e o curso sobre o
93 compromisso, o parecer do conselho nacional com as diretrizes operacionais para educação integral
94 em tempo integral, o papel dos conselhos em estarem junto a construção do PME, que o presidente
95 julho e, novamente, o seminário, que ela e Tamara participaram, em Porto Alegre nos dias 24 e 25 de
96 ressaltou que temos uma comissão especial acompanhando, e para finalizar o relato fez alguns alertas
97 relacionados ao CACS/FUNDEB. Ainda neste item de pauta, relacionado ao 4.4.3, parecer da
98 Comissão de Legislação e Normas, o presidente perguntou para a relatora Alessandra se já havia
99 disponibilizado o parecer para colegiado, que comentou que ainda não o fez, ficando acordado que
100 será disponibilizado e, na próxima reunião, retomado este assunto, junto com a solicitação da SMED
101 sobre este assunto. Passando para assuntos gerais, item 5, a secretária solicitou para a plenária
102 analisar a solicitação de justificativa de falta da conselheira Marizene, que encaminhou no particular,
103 esta solicitação informando da impossibilidade de estar presente devido compromisso na escola Pio
104 XII, e que no momento está sem suplente, sendo aprovado por unanimidade sua justificativa, também
105 foi comentado que a conselheira Leandra, nesta reunião excede as faltas regimentais. Sendo o que
106 tínhamos e nada mais a constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, 1º secretária
107 Fernanda Buffleben Colovini e pelo Presidente Fernando Araujo Nunes, sendo que os demais
108 presentes assinaram a lista de presença que vai anexa a este documento.
109



FERNANDA BUFFLEBEN COLOVINI
1º Secretária do CME



FERNANDO ARAÚJO NUNES
Presidente do CME

- CME -

Conselho Municipal de Educação – Charqueadas/RS

Agosto/setembro de 2025.

Comissão de Normas e Legislação

Relatora: Alessandra da C. Garcia Berbigier

Sobre análise dos credenciamentos.

Itens serem avaliados nos processos enviados, via protocolo digital e impresso, conforme Parecer 01/2023 e Resolução 090/2025.

- 1 A solicitação de credenciamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação através do órgão mantenedor, via protocolo oficial, em qualquer época do ano.
- 2 O pedido de credenciamento de estabelecimento de ensino será acompanhado do respectivo pedido de autorização para funcionamento de curso(s).
- 3 A solicitação de credenciamento constará de:
 - I - Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;
 - II - Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;
 - III - Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino;
 - IV - Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino, conforme ANEXO, devidamente preenchido;
 - V - Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados;
 - VI - Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;
 - VII – Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes;
 - VIII - Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos:
 - a) Aspecto geral da fachada do prédio;
 - b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas;
 - c) Recepção a pais e alunos;
 - d) Secretaria;
 - e) Sala de professores;
 - f) Salas de aula;
 - g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral;

- h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes;
 - i) Laboratórios;
 - j) Biblioteca;
 - k) Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER;
 - l) Áreas livres; e
 - m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso.
- 4 Plano de formação continuada do corpo docente.

Escolas avaliadas:

- Professora Maria de Lourdes Freitas de Andrade
- Pio XII
- Criança Feliz
- Octávio Lázaro
- São Miguel
- Thietro Antônio Pires
- Santa Bárbara
- Mônica
- Professor Horácio Prates

[illegible]

Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados	X		X	X	X	X	X	X	X	X
Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;	?		X	X	X	X	X	X	X	X
Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes;	X			X	X	X	X	X	X	x
Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos: a) Aspecto geral da fachada do prédio;	X		X	X	X	X	X	X	X	X

b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas; c) Recepção a pais e alunos; d) Secretaria; e) Sala de professores; f) Salas de aula; g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral; h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes; i) Laboratórios; j) Biblioteca; k) Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER; l) Áreas livres; e m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Plano de formação continuada do corpo docente	?	X	X	X**	X	X	X**	X	X
OBSERVAÇÕES:									A escola apresentou Portaria nº 142/2024, cfme Diário Oficial RS, informando sobre a transferência e manutenção da escola Estadual Mineiro Nicácio Machado para o município de Charqueadas. Diante do

									exposto, onde está essa escola? Foi fechada? Porque outra escola municipal está utilizando esse espaço onde não consta a cedência e lotação do imóvel?
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME 091/2025

Dispõe sobre o Certificado de Autorização de Funcionamento (CAF) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 2.927/2016 que institui o Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, e considerando a necessidade de regulamentar, fiscalizar e divulgar o exercício da atividade educacional no âmbito municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — Da Finalidade e Do Objeto

Art. 1º Instituir o Certificado de Autorização de Funcionamento — CAF, documento público expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Charqueadas (CME/Charqueadas), que autoriza o funcionamento de estabelecimento de educação no âmbito do Município, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, conforme modelo em anexo a esta Resolução.

Art. 2º O CAF será requisito para o exercício das atividades de educação básica e de serviços complementares oferecidos por instituições públicas e privadas no Município de Charqueadas, sem prejuízo das demais licenças e alvarás exigidos por outros órgãos competentes.

CAPÍTULO II — Do Fundamento Legal

Art. 3º A presente Resolução fundamenta-se nas atribuições do CME previstas na legislação municipal e nas recomendações de política pública educacional previstas no Plano Municipal de Educação e demais normativas aplicáveis.

CAPÍTULO III — Da Competência e Dos Procedimentos

Art. 4º Compete ao CME/Charqueadas:

- I. Receber e instruir processos de pedido de Credenciamentos;
- II. Analisar documentação técnica, pedagógica e de conformidade legal apresentada pela instituição requerente;
- III. Fiscalizar o cumprimento das condições aprovadas para funcionamento;
- IV. Expedir, indeferir, suspender ou cassar o CAF nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV — Da Análise, Decisão do CAF

Art. 6º O processo de solicitação do CAF será instruído e apreciado em comissão pertinente e submetido a deliberação em reunião do Conselho.

Art. 7º A decisão será tomada por resolução colegiada do Plenário, mediante pareceres apresentados pelas respectivas comissões.

CAPÍTULO V — Da Validade

Art. 9º O CAF terá validade de até 5 (cinco) anos, salvo disposições contrárias previstas em normativas complementares do CME, e será renovado mediante requerimento instruído com documentação comprobatória do atendimento das condições autorizadas. (podendo o prazo ser ajustado conforme normativos locais).

CAPÍTULO VII — Disposições Finais

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CME/Charqueadas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, 10 de setembro de 2025.


Fernando Araújo Nunes
Presidente

Registre - se e publique - se


Fernanda Buffleben Colovini
Secretária



Prefeitura Municipal de Charqueadas – RS
Conselho Municipal de Educação

Certificado:

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, RECREDECENCIA a instituição de ensino: [Nome da Escola / Instituição], inscrita no CNPJ sob o nº [____], situada à [endereço completo], permanecendo parte integrante do Sistema de Ensino de Charqueadas/RS, autorizada a oferecer a(s) etapa(s) e modalidade(s): [Educação Infantil / Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos /], em conformidade com a Resolução nº 01/2023 do Conselho de Educação de Charqueadas/RS, e demais normas aplicáveis. Este certificado tem validade a partir de -----, pelo prazo de cinco anos, condicionado ao cumprimento da legislação educacional vigente.

Charqueadas, ---- de ---- de ----.

Presidente CME Charqueadas

Secretária CME Charqueadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RESOLUÇÃO Nº [XX]/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA O USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS E A INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso pedagógico e intencional da tecnologia nas escolas, visando potencializar o ensino e a aprendizagem, bem como desenvolver a cidadania digital entre os estudantes;

CONSIDERANDO a importância de garantir a saúde mental e o bem-estar dos estudantes, regulando o uso de dispositivos digitais no ambiente escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a implementação do uso pedagógico de dispositivos digitais e a integração da educação digital e midiática nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2/2025.

Art. 2º O uso de dispositivos digitais por estudantes nas escolas municipais será autorizado exclusivamente para fins pedagógicos, sob a mediação e supervisão dos profissionais da educação.

§ 1º É vedado o uso de dispositivos digitais para fins não pedagógicos durante todo o período de permanência do estudante na escola, incluindo intervalos e momentos fora da sala de aula.

§ 2º Exceções serão permitidas apenas em casos de acessibilidade, monitoramento de saúde, situações de emergência ou para garantir o exercício de direitos fundamentais, devidamente autorizadas pela gestão escolar.

Art. 3º Na Educação Infantil, o uso de tecnologias digitais será excepcional e restrito, podendo ocorrer somente com a mediação do professor responsável, de forma a não comprometer o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 4º No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o uso de dispositivos digitais será implementado de forma progressiva, respeitando as competências e habilidades dos alunos, alinhado ao desenvolvimento de sua autonomia.

Art. 5º Cada unidade escolar, em conjunto com sua comunidade escolar, deverá definir as normas e procedimentos para o armazenamento e uso dos dispositivos digitais durante o período das aulas, podendo utilizar armários, caixas coletoras ou outros espaços específicos, discriminando e regulando em seus Regimentos Escolares, as devidas normas de cumprimento da Lei.

Art. 6º As instituições de ensino deverão promover a formação continuada dos profissionais da educação, com foco na utilização pedagógica das tecnologias digitais e na integração da educação digital e midiática, conforme as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); bem como oportunizar espaços e momentos para reflexão e conscientização de alunos e familiares acerca do uso indevido e inadequado de recursos/dispositivos, relacionando desenvolvimento infanto-juvenil.

Art. 7º As escolas deverão implementar ações que promovam um ambiente acolhedor e preventivo, visando identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I – Elaborar e implementar políticas públicas que assegurem o uso pedagógico das tecnologias digitais nas escolas;

II – Oferecer suporte técnico e pedagógico às unidades escolares na implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução;

III – Monitorar e avaliar a efetividade das ações implementadas, promovendo ajustes quando necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, RS, xxx de junho de 2025

Alessandra da Cunha Garcia Berbigier

Relatora da Comissão de Legislação e Normas

Aprovado pelo Pleno em reunião ordinária realizada em xxx de -----de 2025

Fernando Araujo Nunes

Presidente do Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00024547AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul licencia a edificação / área de risco de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

NOME FANTASIA: EMEI Santo Antônio

ENDEREÇO: (96745000) RUA ARANTES DO NASCIMENTO-445

BAIRRO: -

GRAU DE RISCO: Médio

ÁREA CONSTRUÍDA: 517,17 m²

MUNICÍPIO: CHARQUEADAS

LOTAÇÃO MÁXIMA: 150

Nº DE PAVIMENTOS: 1

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação Infantil - creche] CNAE: 8511-2/00

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - Pré-escola] CNAE: 8512-1/00

Quanto à segurança contra incêndio, atentando que está em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Observações: O presente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI parcial foi expedido com base no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

Vossa Senhoria fica notificada a instalar/adequar as medidas de segurança contra incêndio abaixo descritas, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI aprovado, até a data de vencimento do presente alvará:

1 - Saída de Emergência;

O presente alvará é válido até 27/12/2026

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300097

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PPCI Nº A00024547AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que constam no PPCI Nº A00024547AA001 os seguintes estabelecimentos:

MUNICIPIO DE CHARQUEADAS - EMEI Santo Antônio / CNPJ: 88.743.604/0001-79

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300178

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00025606AA002

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul licencia a edificação / área de risco de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

NOME FANTASIA: Escola de Educação Infantil Santa Bárbara

ENDEREÇO: (96745000) RUA JOAO PACHECO DO NASCIMENTO-72

BAIRRO: CENTRO

GRAU DE RISCO: Médio

ÁREA CONSTRUÍDA: 376,64 m²

MUNICÍPIO: CHARQUEADAS

LOTAÇÃO MÁXIMA: 158

Nº DE PAVIMENTOS: 1

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - creche] CNAE: 8511-2/00

Quanto à segurança contra incêndio, atentando que está em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Observações: O presente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI parcial foi expedido com base no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

Vossa Senhoria fica notificada a instalar/adequar as medidas de segurança contra incêndio abaixo descritas, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI aprovado, até a data de vencimento do presente alvará:

1 - Saída de Emergência;

O presente alvará é válido até 27/12/2026

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300844

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

PPCI Nº A00025606AA002

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que constam no PPCI Nº A00025606AA002 os seguintes estabelecimentos:

MUNICIPIO DE CHARQUEADAS - Escola de Educação Infantil Santa Bárbara / CNPJ: 88.743.604/0001-79

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300925

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00026013AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul licencia a edificação / área de risco de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

NOME FANTASIA: Escola de Educação Infantil Flora Heberle

ENDEREÇO: (96745000) RUA FRANCISCO SOUZA DE ARAUJO-175

BAIRRO: VILA ROSA

GRAU DE RISCO: Médio

ÁREA CONSTRUÍDA: 440 m²

MUNICÍPIO: CHARQUEADAS

LOTAÇÃO MÁXIMA: 149

Nº DE PAVIMENTOS: 1

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - creche] CNAE: 8511-2/00

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - Pré-escola] CNAE: 8512-1/00

Quanto à segurança contra incêndio, atentando que está em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Observações: O presente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI parcial foi expedido com base no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

Vossa Senhoria fica notificada a instalar/adequar as medidas de segurança contra incêndio abaixo descritas, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI aprovado, até a data de vencimento do presente alvará:

1 - Saída de Emergência;

O presente alvará é válido até 27/12/2026

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300518

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00026013AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que constam no PPCI Nº A00026013AA001 os seguintes estabelecimentos:

MUNICIPIO DE CHARQUEADAS - Escola de Educação Infantil Flora Heberle / CNPJ: 88.743.604/0001-79

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300682

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00027663AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul licencia a edificação / área de risco de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

NOME FANTASIA: Escola de Educação Infantil Nei Berbigler

ENDEREÇO: (96745000) RUA JOSE RUI DE RUIZ-1001

BAIRRO: CENTRO

GRAU DE RISCO: Médio

ÁREA CONSTRUÍDA: 743,32 m²

MUNICÍPIO: CHARQUEADAS

LOTAÇÃO MÁXIMA: 255

Nº DE PAVIMENTOS: 1

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - creche] CNAE: 8511-2/00

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - Pré-escola] CNAE: 8512-1/00

Quanto à segurança contra incêndio, atentando que está em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Observações: O presente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI parcial foi expedido com base no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

Vossa Senhoria fica notificada a instalar/adequar as medidas de segurança contra incêndio abaixo descritas, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI aprovado, até a data de vencimento do presente alvará:

1 - Saída de Emergência;

O presente alvará é válido até 27/12/2026

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257385912

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

PPCI Nº A00027663AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que constam no PPCI Nº A00027663AA001 os seguintes estabelecimentos:

MUNICIPIO DE CHARQUEADAS - Escola de Educação Infantil Nei Berbigier / CNPJ: 88.743.604/0001-79

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257386031

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



Análise de Recurso - Despacho Concluído

Informações do processo

PPCI NºA00037208AA001

Tipo - Correção de CIA

Instância: 1ª

Tipo solicitação: Parcial

Decisão: Deferido Total

1 – Identificação do Solicitante

Responsável Técnico

CPF	Nome	Telefone	Email
009.142.930-79	DOUGLAS WOLOSKI DE ABREU	(51)998555027	woloski@hotmail.com

Responsável pelo Uso

CPF	Nome	Telefone	Email
584.243.930-15	RICARDO MACHADO VARGAS	(51)997882994	prefeito@charqueadas.rs.gov.br

Proprietário

CPF/CNPJ	Razão Social/Nome/Nome Fantasia	Telefone	Email
88.743.604/0001-79	MUNICIPIO DE CHARQUEADAS	(51)39588494	emefotavioreis@charqueadas.rs.gov.br
Procurador:			
584.243.930-15	RICARDO MACHADO VARGAS	(51)997882994	prefeito@charqueadas.rs.gov.br

Estabelecimentos

CPF/CNPJ	Nome	Nome Fantasia	Pessoa	Tipo
88.743.604/0001-79	MUNICIPIO DE CHARQUEADAS	Escola de Ensino Fundamental Otávio Reis	Jurídica	Principal

2 – Razões do recurso e Fundamentação legal

Em atenção à CIA emitida em 22/07/2025, referente à análise do PPCI nº A00037208AA001 da Escola de Ensino Fundamental Otávio Reis, padrão FNDE/MEC – Espaço Educativo Urbano de 12 Salas de Aula, apresentamos as seguintes considerações.

O memorial descritivo do projeto, elaborado pelo FNDE/Ministério da Educação, estabelece capacidade de até 780 alunos em dois turnos (matutino e vespertino) e 390 em período integral, parâmetro que representa a base do uso real da edificação. Embora a Tabela 1 do Anexo A da RT 11 indique 1.438 pessoas, tal número



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



Análise de Recurso - Despacho Concluído

não traduz a ocupação efetiva, pois ambientes como auditório, refeitório e quadra são utilizados de forma alternada pelos mesmos alunos já contabilizados nas salas de aula, sem acréscimo populacional, em regime de rotatividade. Dessa forma, propõe-se a fixação da população em 900 pessoas, valor que contempla o limite máximo definido pelo FNDE/MEC, além de professores, funcionários e público eventual em reuniões. O parâmetro reflete a realidade de uso da escola, evitando superdimensionamento sem correspondência prática. Quanto às saídas de emergência, a edificação conta com portão principal de 2,00 m e portão secundário de 3,00 m, totalizando 5,00 m de largura útil, suficiente para evacuação segura da população de 900 pessoas. Assim, entende-se que o dimensionamento atende às disposições da RT 11 e garante segurança contra incêndio e pânico. Diante do exposto, requer-se a reconsideração da inconformidade apontada, com a aceitação da população de cálculo em 900 pessoas, em consonância com o memorial FNDE/MEC e a realidade de funcionamento do espaço educativo, validando as larguras de saídas já projetadas.

3 – Documentos Anexados ao Recurso

Documento
12_SALAS_MEMORIAL_DESCRITIVO.pdf

4 – Revisão e aprovação dos envolvidos

Responsável	Papel	Aceitou o termo
DOUGLAS WOLOSKI DE ABREU	Responsável técnico	Sim
RICARDO MACHADO VARGAS	Responsável pelo uso	Sim
MUNICIPIO DE CHARQUEADAS	Proprietário	Sim

5 – Despacho

Prezado Responsável Técnico, em atenção ao recurso parcial apresentado em face da CIA emitida em 22/07/2025, DEFIRO, considerando que:

O memorial descritivo elaborado pelo FNDE/MEC estabelece a capacidade máxima de 780 alunos em dois turnos ou 390 em período integral, parâmetro que traduz a realidade de ocupação da edificação, não se aplicando integralmente o valor indicado na Tabela 1 do Anexo A da RTCBMRS nº 11, uma vez que ambientes como auditório, refeitório e quadra são utilizados alternadamente pelos mesmos alunos já contabilizados;

A fixação da população de cálculo em 900 pessoas, abrangendo alunos, professores, funcionários e público



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL**



Análise de Recurso - Despacho Concluído

eventual, mostra-se condizente com a realidade de uso do espaço educativo, evitando superdimensionamento sem correspondência prática e assegurando adequada margem de segurança;

Quanto às saídas de emergência, a largura útil total de 5,00 m, distribuída em dois portões (2,00 m e 3,00 m), atende à população de cálculo proposta, garantindo a evacuação segura e em conformidade com as disposições da RTCBMRS nº 11.

Dessa forma, as justificativas técnicas apresentadas são suficientes para a aceitação da população de cálculo em 900 pessoas e validação das larguras de saídas projetadas.

Atenciosamente,

Chefe da SSeg do 6º BBM

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025258018441



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00024547AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul licencia a edificação / área de risco de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

NOME FANTASIA: EMEI Santo Antônio

ENDEREÇO: (96745000) RUA ARANTES DO NASCIMENTO-445

BAIRRO: -

GRAU DE RISCO: Médio

ÁREA CONSTRUÍDA: 517,17 m²

MUNICÍPIO: CHARQUEADAS

LOTAÇÃO MÁXIMA: 150

Nº DE PAVIMENTOS: 1

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação Infantil - creche] CNAE: 8511-2/00

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - Pré-escola] CNAE: 8512-1/00

Quanto à segurança contra incêndio, atentando que está em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Observações: O presente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI parcial foi expedido com base no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

Vossa Senhoria fica notificada a instalar/adequar as medidas de segurança contra incêndio abaixo descritas, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI aprovado, até a data de vencimento do presente alvará:

1 - Saída de Emergência;

O presente alvará é válido até 27/12/2026

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300097

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**
PPCI Nº A00024547AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que constam no PPCI Nº A00024547AA001 os seguintes estabelecimentos:

MUNICIPIO DE CHARQUEADAS - EMEI Santo Antônio / CNPJ: 88.743.604/0001-79

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300178

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00027663AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul licencia a edificação / área de risco de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS
NOME FANTASIA: Escola de Educação Infantil Nei Berbigier
ENDEREÇO: (96745000) RUA JOSE RUI DE RUIZ-1001
BAIRRO: CENTRO
GRAU DE RISCO: Médio
ÁREA CONSTRUÍDA: 743,32 m²

MUNICÍPIO: CHARQUEADAS
LOTAÇÃO MÁXIMA: 255
Nº DE PAVIMENTOS: 1

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - creche] CNAE: 8511-2/00
OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - Pré-escola] CNAE: 8512-1/00

Quanto à segurança contra incêndio, atentando que está em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Observações: O presente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI parcial foi expedido com base no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

Vossa Senhoria fica notificada a instalar/adequar as medidas de segurança contra incêndio abaixo descritas, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI aprovado, até a data de vencimento do presente alvará:
1 - Saída de Emergência;

O presente alvará é válido até 27/12/2026

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257385912

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

PPCI Nº A00027663AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que constam no PPCI Nº A00027663AA001 os seguintes estabelecimentos:

MUNICIPIO DE CHARQUEADAS - Escola de Educação Infantil Nel Berbigler / CNPJ: 88.743.604/0001-79

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257386031

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00025606AA002

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul licencia a edificação / área de risco de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
NOME FANTASIA: Escola de Educação Infantil Santa Bárbara
ENDEREÇO: (96745000) RUA JOAO PACHECO DO NASCIMENTO-72
BAIRRO: CENTRO
GRAU DE RISCO: Médio
ÁREA CONSTRUÍDA: 376,64 m²
MUNICÍPIO: CHARQUEADAS
LOTAÇÃO MÁXIMA: 158
Nº DE PAVIMENTOS: 1

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - creche] CNAE: 8511-2/00

Quanto à segurança contra incêndio, atentando que está em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Observações: O presente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI parcial foi expedido com base no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

Vossa Senhoria fica notificada a instalar/adequar as medidas de segurança contra incêndio abaixo descritas, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI aprovado, até a data de vencimento do presente alvará:
1 - Saída de Emergência;

O presente alvará é válido até 27/12/2026

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300844

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00025606AA002**

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que constam no PPCI Nº A00025606AA002 os seguintes estabelecimentos:

MUNICIPIO DE CHARQUEADAS - Escola de Educação Infantil Santa Bárbara / CNPJ: 88.743.604/0001-79

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300925

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00026013AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul licencia a edificação / área de risco de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

NOME FANTASIA: Escola de Educação Infantil Flora Heberle

ENDEREÇO: (96745000) RUA FRANCISCO SOUZA DE ARAUJO-175

BAIRRO: VILA ROSA

GRAU DE RISCO: Médio

ÁREA CONSTRUÍDA: 440 m²

MUNICÍPIO: CHARQUEADAS

LOTAÇÃO MÁXIMA: 149

Nº DE PAVIMENTOS: 1

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação Infantil - creche] CNAE: 8511-2/00

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - Pré-escola] CNAE: 8512-1/00

Quanto à segurança contra incêndio, atentando que está em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Observações: O presente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI parcial foi expedido com base no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

Vossa Senhoria fica notificada a instalar/adequar as medidas de segurança contra incêndio abaixo descritas, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI aprovado, até a data de vencimento do presente alvará:

1 - Saída de Emergência;

O presente alvará é válido até 27/12/2026

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300518

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00026013AA001**

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que constam no PPCI Nº A00026013AA001 os seguintes estabelecimentos:

MUNICIPIO DE CHARQUEADAS - Escola de Educação Infantil Flora Heberle / CNPJ: 88.743.604/0001-79

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300682

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Certificado de Aprovação - PPCI Nº A00037208AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que o **PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO** da edificação/área de risco de incêndio de **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS** e identificada por **Escola de Ensino Fundamental Otávio Reis**, cadastrada no registro de CNPJ sob o número **88.743.604/0001-79**, com as seguintes informações declaradas em seu **PPCI**:

Ocupação: **E-1 - Ensino fundamental**

CNAE: **8513-9/00**

Grau de risco: **Médio**

Área total construída: **3228,08 m²**

Nº de pavimentos: **1**

Altura descendente: **0 m**

Altura ascendente: **0 m**

Endereço: **RUA RIO BRANCO - 300. VILA OTILIA, CHARQUEADAS.**

Foi analisada e aprovada em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CHARQUEADAS, RS, 11 de setembro de 2025

Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

Este Certificado de Aprovação não possui validade para a obtenção de habite-se ou licença de funcionamento da edificação ou área de risco de incêndio junto à Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025258166475



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



Análise de Recurso - Despacho Concluído

Informações do processo

PPCI NºA00037208AA001

Tipo - Correção de CIA

Instância: 1ª

Tipo solicitação: Parcial

Decisão: Deferido Total

1 – Identificação do Solicitante

Responsável Técnico

CPF	Nome	Telefone	Email
009.142.930-79	DOUGLAS WOLOSKI DE ABREU	(51)998555027	woloski@hotmail.com

Responsável pelo Uso

CPF	Nome	Telefone	Email
584.243.930-15	RICARDO MACHADO VARGAS	(51)997882994	prefeito@charqueadas.rs.gov.br

Proprietário

CPF/CNPJ	Razão Social/Nome/Nome Fantasia	Telefone	Email
88.743.604/0001-79	MUNICIPIO DE CHARQUEADAS	(51)39588494	emefotavioreis@charqueadas.rs.gov.br
Procurador:			
584.243.930-15	RICARDO MACHADO VARGAS	(51)997882994	prefeito@charqueadas.rs.gov.br

Estabelecimentos

CPF/CNPJ	Nome	Nome Fantasia	Pessoa	Tipo
88.743.604/0001-79	MUNICIPIO DE CHARQUEADAS	Escola de Ensino Fundamental Jurídica Otávio Reis		Principal

2 – Razões do recurso e Fundamentação legal

Em atenção à CIA emitida em 22/07/2025, referente à análise do PPCI nº A00037208AA001 da Escola de Ensino Fundamental Otávio Reis, padrão FNDE/MEC – Espaço Educativo Urbano de 12 Salas de Aula, apresentamos as seguintes considerações.

O memorial descritivo do projeto, elaborado pelo FNDE/Ministério da Educação, estabelece capacidade de até 780 alunos em dois turnos (matutino e vespertino) e 390 em período integral, parâmetro que representa a base do uso real da edificação. Embora a Tabela 1 do Anexo A da RT 11 indique 1.438 pessoas, tal número



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



Análise de Recurso - Despacho Concluído

não traduz a ocupação efetiva, pois ambientes como auditório, refeitório e quadra são utilizados de forma alternada pelos mesmos alunos já contabilizados nas salas de aula, sem acréscimo populacional, em regime de rotatividade.

Dessa forma, propõe-se a fixação da população em 900 pessoas, valor que contempla o limite máximo definido pelo FNDE/MEC, além de professores, funcionários e público eventual em reuniões. O parâmetro reflete a realidade de uso da escola, evitando superdimensionamento sem correspondência prática.

Quanto às saídas de emergência, a edificação conta com portão principal de 2,00 m e portão secundário de 3,00 m, totalizando 5,00 m de largura útil, suficiente para evacuação segura da população de 900 pessoas. Assim, entende-se que o dimensionamento atende às disposições da RT 11 e garante segurança contra incêndio e pânico.

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da inconformidade apontada, com a aceitação da população de cálculo em 900 pessoas, em consonância com o memorial FNDE/MEC e a realidade de funcionamento do espaço educativo, validando as larguras de saídas já projetadas.

3 – Documentos Anexados ao Recurso

Documento
12_SALAS_MEMORIAL_DESCRITIVO.pdf

4 – Revisão e aprovação dos envolvidos

Responsável	Papel	Aceitou o termo
DOUGLAS WOLOSKI DE ABREU	Responsável técnico	Sim
RICARDO MACHADO VARGAS	Responsável pelo uso	Sim
MUNICIPIO DE CHARQUEADAS	Proprietário	Sim

5 – Despacho

Prezado Responsável Técnico, em atenção ao recurso parcial apresentado em face da CIA emitida em 22/07/2025, DEFIRO, considerando que:

O memorial descritivo elaborado pelo FNDE/MEC estabelece a capacidade máxima de 780 alunos em dois turnos ou 390 em período integral, parâmetro que traduz a realidade de ocupação da edificação, não se aplicando integralmente o valor indicado na Tabela 1 do Anexo A da RTCBMRS nº 11, uma vez que ambientes como auditório, refeitório e quadra são utilizados alternadamente pelos mesmos alunos já contabilizados;

A fixação da população de cálculo em 900 pessoas, abrangendo alunos, professores, funcionários e público



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL**



Análise de Recurso - Despacho Concluído

eventual, mostra-se condizente com a realidade de uso do espaço educativo, evitando superdimensionamento sem correspondência prática e assegurando adequada margem de segurança;

Quanto às saídas de emergência, a largura útil total de 5,00 m, distribuída em dois portões (2,00 m e 3,00 m), atende à população de cálculo proposta, garantindo a evacuação segura e em conformidade com as disposições da RTCBMRS nº 11.

Dessa forma, as justificativas técnicas apresentadas são suficientes para a aceitação da população de cálculo em 900 pessoas e validação das larguras de saídas projetadas.

Atenciosamente,

Chefe da SSeg do 6º BBM

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025258018441

Zimbra

cme@charqueadas.rs.gov.br

Solicitação de orientação para documentação do recebimento e abono de atestados

De: EMEF Thietro Antônio Pires - Charqueadas
<emefthietropires@charqueadas.rs.gov.br>

ter., 12 de ago. de 2025 08:54

1 anexo

Assunto: Solicitação de orientação para documentação do recebimento e abono de atestados

Para: Cons Municipal da Educação - Charqueadas
<cme@charqueadas.rs.gov.br>

Bom dia, segue em anexo o ofício de **solicitação de orientação para documentação do recebimento e abono de atestados dos alunos.**

Att.,
Maria Andréia Rosa
Secretária Escolar
EMEF Thietro Antônio Pires
Charqueadas/RS

— **Ofício atestados no reg- conselho de educação.docx**
50 KB



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL THIETRO ANTÔNIO PIRES

Rua dos Salseiros, 41 - Cep: 96745-000

Parque das Laranjeiras

Charqueadas/RS

Tel.: (51) 3958-8498

CNPJ: 01.868.093/0001-33

E-mail: thietroantoniopires@gmail.com

Ofício Nº 12/2025

Charqueadas, 12 de agosto de 2025.

Prezado Sr Presidente

Vimos por meio deste solicitar análise e orientações para documentar o recebimento e abono de atestados dos alunos no Regimento escolar deste estabelecimento de ensino.

Certos de sua atenção, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Milene Lemes
Diretora/10780

Recebido por
e-mail em
12/08/2025

Ao presidente Sr Fernando Araújo Nunes
Conselho Municipal de Educação
Charqueadas/RS

Zimbra

cme@charqueadas.rs.gov.br

Fwd: FNDE convida Gestores(as) do Transporte Escolar, Conselheiros(as) CACs FUNDEB e Conselheiros(as) Municipais de Educação para formação em transporte escolar, em Porto Alegre/RS.

De : Secretaria da Educação - PM Charqueadas
<smed@charqueadas.rs.gov.br>

qui., 14 de ago. de 2025 11:10

3 anexos

Assunto : Fwd: FNDE convida Gestores(as) do Transporte Escolar, Conselheiros(as) CACs FUNDEB e Conselheiros(as) Municipais de Educação para formação em transporte escolar, em Porto Alegre/RS.

Para : raqueldepaula smed
<raqueldepaula.smed@gmail.com>, Presidência do CACS - PM Charqueadas
<tamara.o.gomessilva@charqueadas.rs.gov.br>, Conselho Municipal da Educação, PM Charqueadas
<cme@charqueadas.rs.gov.br>

enviado para o
grupo do WhatsApp
em 14/08/2025

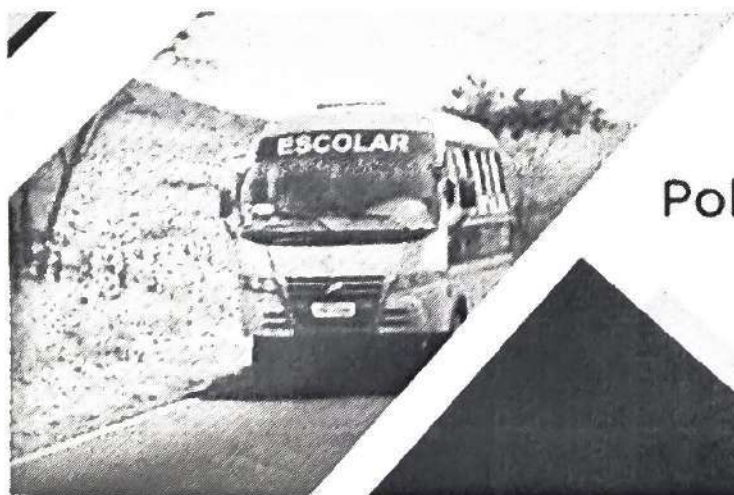
De: "FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação"

<NoReply@listas.fnde.gov.br>

Para: "Secretaria da Educação - Pref Charqueadas" <smed@charqueadas.rs.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 14 de agosto de 2025 11:08:45

Assunto: FNDE convida Gestores(as) do Transporte Escolar, Conselheiros(as) CACs FUNDEB e Conselheiros(as) Municipais de Educação para formação em transporte escolar, em Porto Alegre/RS.



Comunicados

Políticas de Transporte Escolar
Caminho da Escola
PNATE



COMUNICADO TRANSPORTE ESCOLAR Nº 035/2025/CMATE/CGPTE/DIRAE/FNDE

Assunto: FNDE convida Gestores(as) do Transporte Escolar, Conselheiros(as) CACs FUNDEB e Conselheiros(as) Municipais de Educação para formação em transporte escolar, em Porto Alegre/RS.

Prezado(a) Gestor(a)

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), convida gestores municipais e conselheiros dos CACS-FUNDEB da região intermediária de Porto Alegre, para a Formação em Transporte Escolar, que será realizado na cidade de Porto Alegre/RS, no dia 02 de outubro de 2025.

A formação visa aprimorar a gestão do Programa Caminho da Escola e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) nos municípios. Em um ambiente de troca e diálogo, os participantes inscritos terão acesso às informações sobre os normativos dos programas federais de transporte escolar e orientações sobre execução dos recursos e prestação de contas.

A capacitação também contemplará um momento de esclarecimento para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE).

O evento disponibilizará 03 (três) vagas por município, sendo 01 (uma) para atender um (a) representante municipal da gestão do transporte Escolar, preferencialmente servidor (a) de carreira, o (a) presidente ou representante Conselheiro do CACS-Fundeb e o (a) presidente ou representante do Conselho Municipal de Educação destes municípios.

Data da formação: 02 de outubro de 2025.

Horário: 08h às 17h30.

Local do Evento: Auditório do Instituto de Educação General Flores da Cunha.

Endereço: Av. Osvaldo Aranha, 527. Farroupilha – Porto Alegre/RS.

Cronograma de atividades:

02/10/2025

08h às 08h30 – Credenciamento;

8h às 8h30 - Abertura oficial do Encontro;

08h30 às 12h - Políticas Nacionais de Transporte Escolar (Pnate e Caminho da Escola);

12h às 13h – Intervalo;

14h às 15h30 - Reunião da equipe do FNDE com os Conselheiros Municipais e Cacs-Fundeb;

14h às 15h30 – Reunião da equipe do FNDE com os gestores municipais do transporte escolar;

16h às 17h30 – Esclarecimentos de dúvidas a respeito do Sistema SETE;

17h30 – Encerramento.

ocupação e gratuita, e as inscrições serão encerradas automaticamente ao atingirem o limite de ocupação permitido pelo espaço físico

Link das inscrições: <https://forms.gle/RLHjYkybhNtANNPA6>

Atenciosamente,

Coordenação-Geral da
Política do Transporte Escolar

Diretoria de
Ações Educacionais



FNDE

--
Atenciosamente,

Secretaria Municipal da Educação - Charqueadas

Comunicado Transporte Escolar 035.2025 - FNDE realiza formação na região intermediária de Porto Alegre CACS Fundeb.pdf

182 KB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 135/25
Fernando Araujo
CME - Conselho Municipal de Educação

Charqueadas, 14 de agosto de 2025.

Prezado Presidente, a Secretaria de Educação, por meio da Secretaria de Administração, realizará diligências na Escola de Recreação Infantil Paraíso Kids com o objetivo de interditá-la. A ação é embasada no Ofício nº 01644.000.919/2024-0004 do Ministério Público, que aponta irregularidades.

Anexos a este ofício, seguem o ofício do MP e o memorando à Secretaria de Administração, solicitando providências.

Atenciosamente,


Sílvia de Ávila Carvalho
Secretária de Educação
Prefeitura de Charqueadas
Portaria nº 04/202

Recebido
15/08/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO

De: Secretaria Municipal da Educação	Para: Secretaria de Administração	N.º: 507/2025
Assunto: Interdição da Escola Paraíso Kids		Data: 13/08/2025

Por ordem da Excelentíssima Promotora de Justiça, requer-se que esta Secretaria por meio dos fiscais de obras e postura adote as providencias necessária para a imediata interdição da Escola de Recreação Paraíso Kids, uma vez que, nos termos, do Ofício nº 01644.000.919/2024-0004 seu funcionamento se dá em flagrante irregularidade. Informamos que a ação será acompanhada pela Supervisora da Educação Infantil que irá catalogar as crianças vinculadas ao espaço e realizar suas respectivas matrículas em escolas regulares, para tanto, nos colocamos a disposição para contato e maiores esclarecimentos.
Segue anexo cópia do Ofício.

Atenciosamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
Procedimento nº **01644.000.919/2024** — Procedimento Preparatório

Ofício nº **01644.000.919/2024-0004**
Porto Alegre, 07 de agosto de 2025.

Prioridade: **Normal**
Entrega: Via CDAC

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor(a)
Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas
E-mail: smed@charqueadas.rs.gov.br

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Luciana Moraes Dias, e a fim de instruir o **Procedimento nº 01644.000.919/2024**, com cópia dos documentos em anexo, solicita-se que diligencie e que adote as providências necessárias para imediata interdição da **Escola de Recreação Paraíso Kids**, uma vez que seu funcionamento se dá em flagrante irregularidade. Ademais, necessária a catalogação das crianças vinculadas ao espaço e a realização das suas respectivas matrículas em escolas regulares. Por fim, exige-se a documentação de todas as providências adotadas e a posterior remessa desses registros à PREDUC-POA, para conhecimento.

Favor mencionar o número do nosso ofício na sua resposta e **enviar de forma eletrônica no Portal do Ministério Público** na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Prazo para resposta: 20 dias.

Documento subscrito eletronicamente por servidor, por ordem da Promotora de Justiça acima identificada, conforme previsto no Provimento n.º 66/2023-PGJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
Procedimento nº 01644.000.919/2024 — Procedimento Preparatório

Nome: **Lucas Tedesco**
Lotação: **Técnico do Ministério Público — 5045592**
Data: **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção**
07/08/2025 12h57min

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 07/08/2025 18:11:08):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **07/08/2025 12:57:17 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave 000047351024@SIN e o CRC 24.5142.8950.

1/1



Relatório Técnico

Informo que, no dia 31 de julho de 2025, às 14h15min, compareci à Escola de Recreação Infantil Paraíso Kids, localizada na Rua Antônio Andriotti, nº 240, bairro Parque dos Coqueiros, Charqueadas/RS. Ao chegar ao local, constatei que a porta principal encontrava-se trancada, sendo o acesso realizado por meio de interfone. Após identificação, a entrada foi franqueada pela monitora Bruna Inchaki de Souza, que acompanhou a vistoria em todas as dependências.

Verificou-se que o imóvel é de natureza residencial, com adaptações para o funcionamento como escola de recreação. No momento da vistoria, havia duas monitoras e quinze crianças presentes, com idades entre 2 e 9 anos. A monitora Bruna informou que a escola aceita crianças a partir dos 5 meses de idade, funcionando de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h. As crianças podem frequentar em turno parcial ou integral.

Segundo relato, a equipe é composta, normalmente, por três monitoras por turno, sendo ao menos uma delas pedagoga ou estudante da área — como é o caso da referida monitora. Na ocasião, uma das monitoras estava ausente por motivo de saúde. A rotina diária inclui café da manhã às 9h, almoço às 11h45min e lanche às 15h. Para as crianças em turno integral, há um período de descanso após o almoço. São realizadas atividades diversas ao longo do dia, como colagens, pinturas, desenhos, quebra-cabeças, brincadeiras com massa de modelar, exibição de vídeos e atividades recreativas em ambientes internos e externos, conforme as condições climáticas.

O local conta com sistema de câmeras de segurança, cujas imagens são acessadas exclusivamente pela proprietária, senhora Adriana Saturnino, ausente no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHARQUEADAS

Procedimento nº 01411.010.027/2025 — Carta Precatória do Ministério Público

momento da diligência. Em casos específicos, as imagens podem ser disponibilizadas aos responsáveis mediante requerimento formal.

Em atendimento ao determinado no Mandado de Vistoria — “avaliar suas atuais condições de funcionamento e a boa prestação das suas atividades pedagógicas” —, ressalto que, embora não detenha formação técnica específica na área educacional, o espaço aparenta atender às finalidades a que se destina, apresentando condições adequadas de limpeza e organização, mesmo diante da ausência de aviso prévio.

O imóvel dispõe de ambientes variados, que podem ser utilizados conforme a faixa etária das crianças. Embora não houvesse bebês no momento da visita, observou-se a existência de dois berços. O banheiro infantil possui assento sanitário adaptado e estava em boas condições de higiene.

Destacam-se, contudo, dois pontos que merecem atenção: uma janela de vidro localizada no saguão, com dois vidros visivelmente rachados e posicionada ao nível do solo, representando risco potencial; e a ausência de areia fofa na área do playground externo, o que pode comprometer a segurança das crianças durante as brincadeiras.

Fotos do local seguem em anexo para complementação do presente relatório.

Nome: **Alisson Amsberg Calazans**
Técnico do Ministério Público — 3451186
Lotação: **Promotoria de Justiça de Charqueadas**
Data: **31/07/2025 15h57min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Nome: RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Data: 31/07/2025 15:57:34 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de
autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"
informando a chave 000047186653@SIN e o CRC 36.9881.2653.

1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
AV DR JOSE ATHANASIO, 483
CHARQUEADAS - RS
91.384.8400 - CNPJ: 08.743.804/0001-79
fisco@charqueadas.rs.gov.br
www.charqueadas.rs.gov.br

PROCESSO Nº 1164/2020
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 11/03/2020
Hora: 10:40
Usuário: LUIZ MACHADO DA SILVA
Papel: Bm

Processo: 1164/2020
Data: 11/03/2020
Tipo: ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO
Requerente: PAULO R SILVA DA SILVA
Observação: 1-Solista alvará inicial
2-Solista NFSs.

Titular do Processo: PAULO R SILVA DA SILVA
Hora: 09:58
Atendente: MAIARA FANOS PACHECO

Despacho: Solicita alteração de atividades.

CAMPOS ADICIONAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES
8º BOM - 1ª CIA - 4ª TPA - São Leopoldo
1404 Estrada de Bom Retiro, 500
Fone: (51) 3601-7060

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

Conhecemos que a propriedade e posse do veículo de placa nº 1000-0000, de marca e modelo de

C/V Nº 1000-0000
RAZÃO SOCIAL: PAULO R. SILVA DA SILVA
NOME FANTASIA: ESCOLA DE RECREAÇÃO INFANTIL PARANÁ RIBE
ENDEREÇO: (6745-000) Rua Amélia Araújo
Nº 440 - Casa
Cidade: Paranaíba - Mato Grosso do Sul
Cidade de Registro: L. - Anexo de 300 m² - 200 - Rua Manoel
Capacidade: 2000 kg - Outros dados de placa não correspondem ao documento (E - Escola para
Ensino de Infância)
Nº DE PAGAMENTOS: 1 pagamento
Nº DE CONSTRUÇÃO: 1400
Nº DE REGISTRO: 1400

Este documento não substitui a Legislação vigente

A Lei nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 dispõe a respeito da legislação municipal

O presente documento não substitui a legislação municipal

Este documento não substitui a legislação municipal

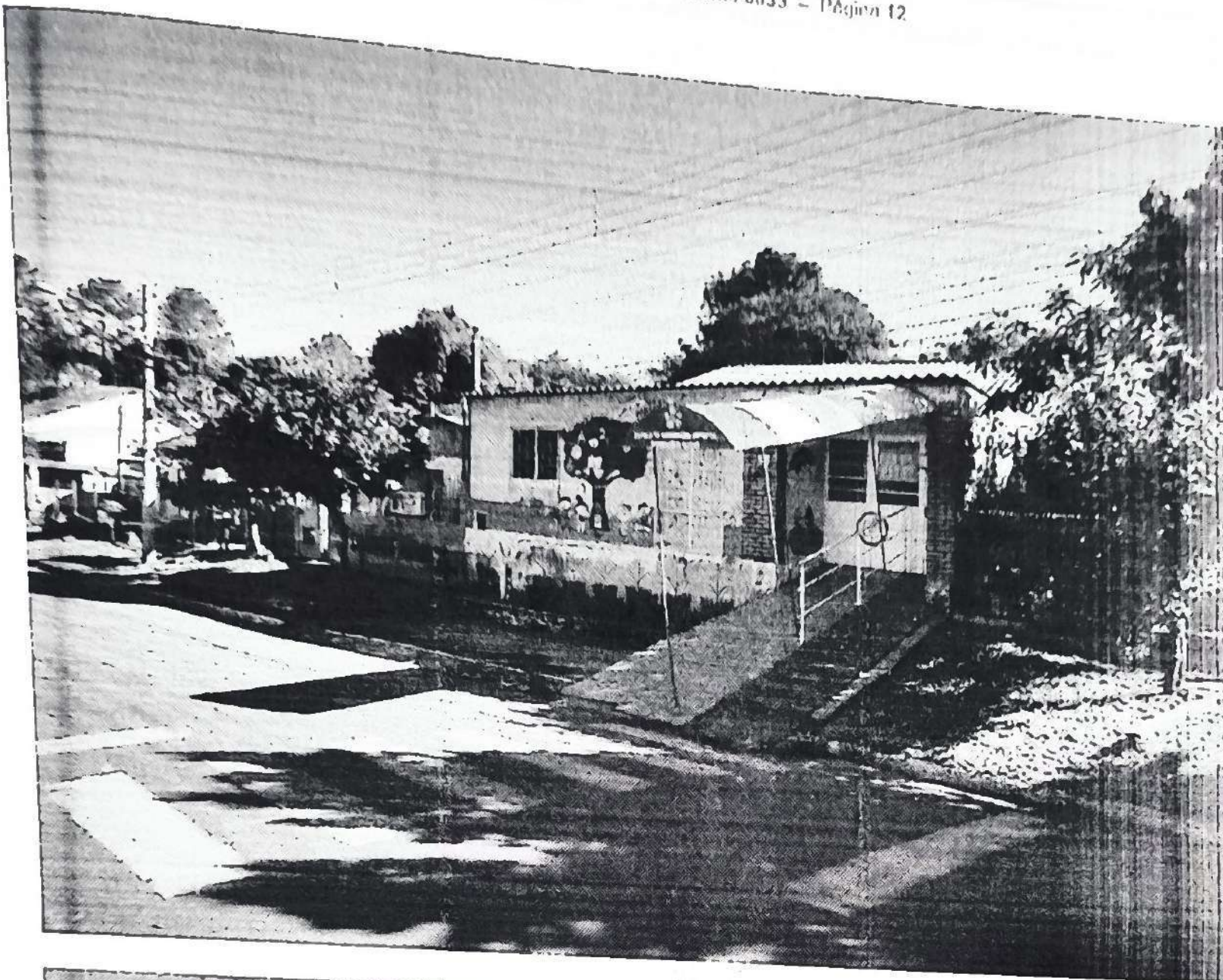
Este documento não substitui a legislação municipal

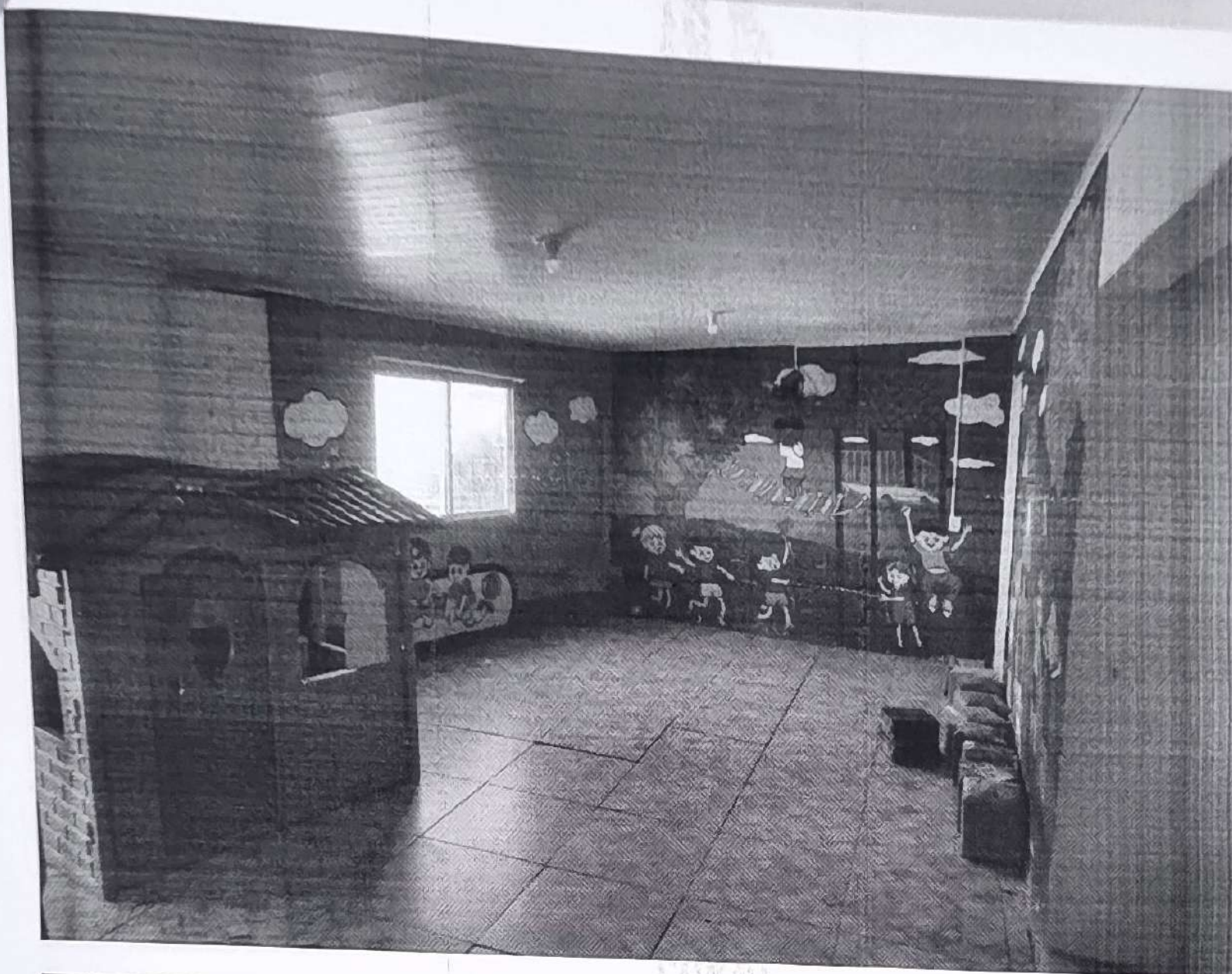
Este documento não substitui a legislação municipal

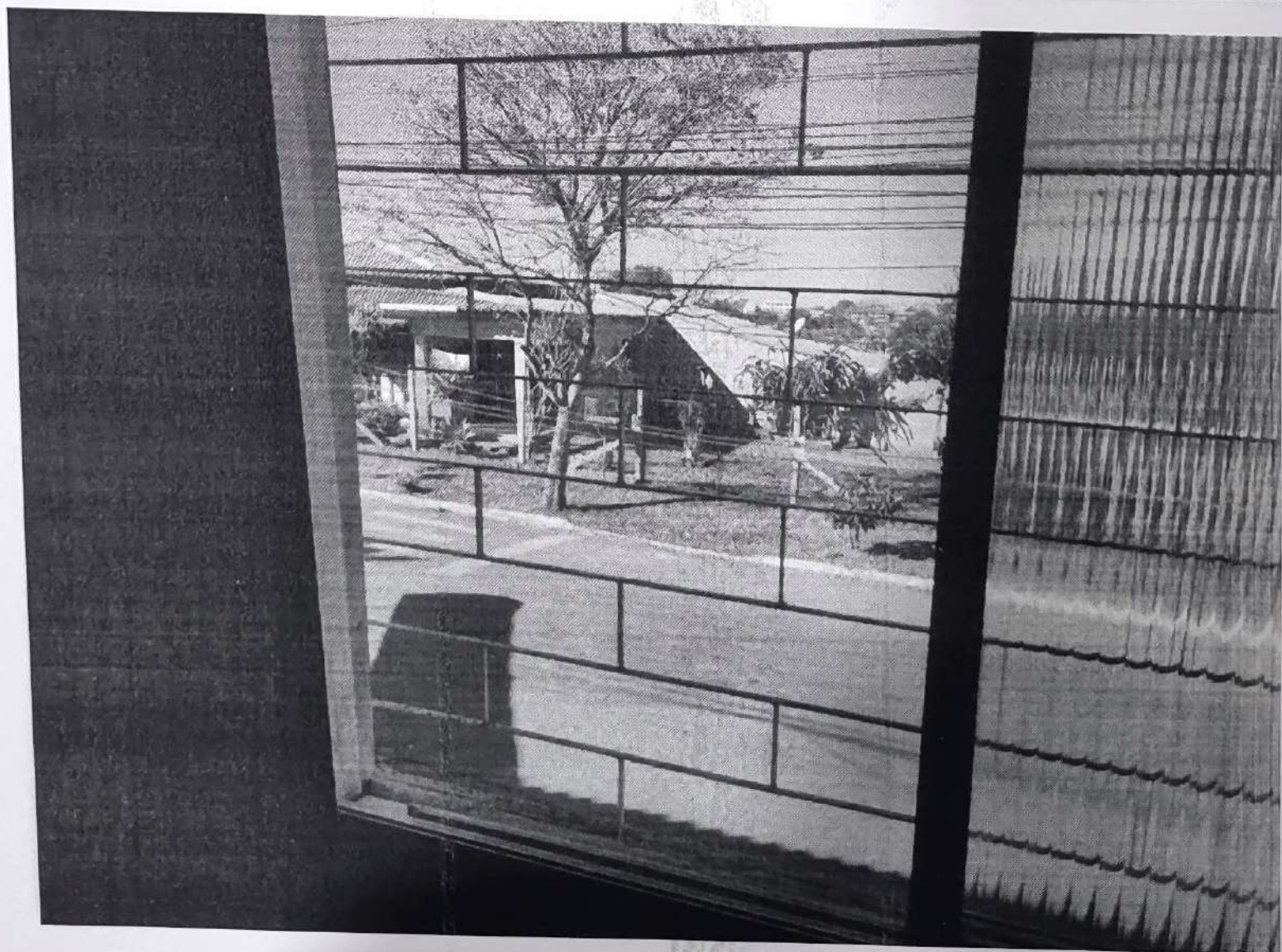
Este documento não substitui a legislação municipal

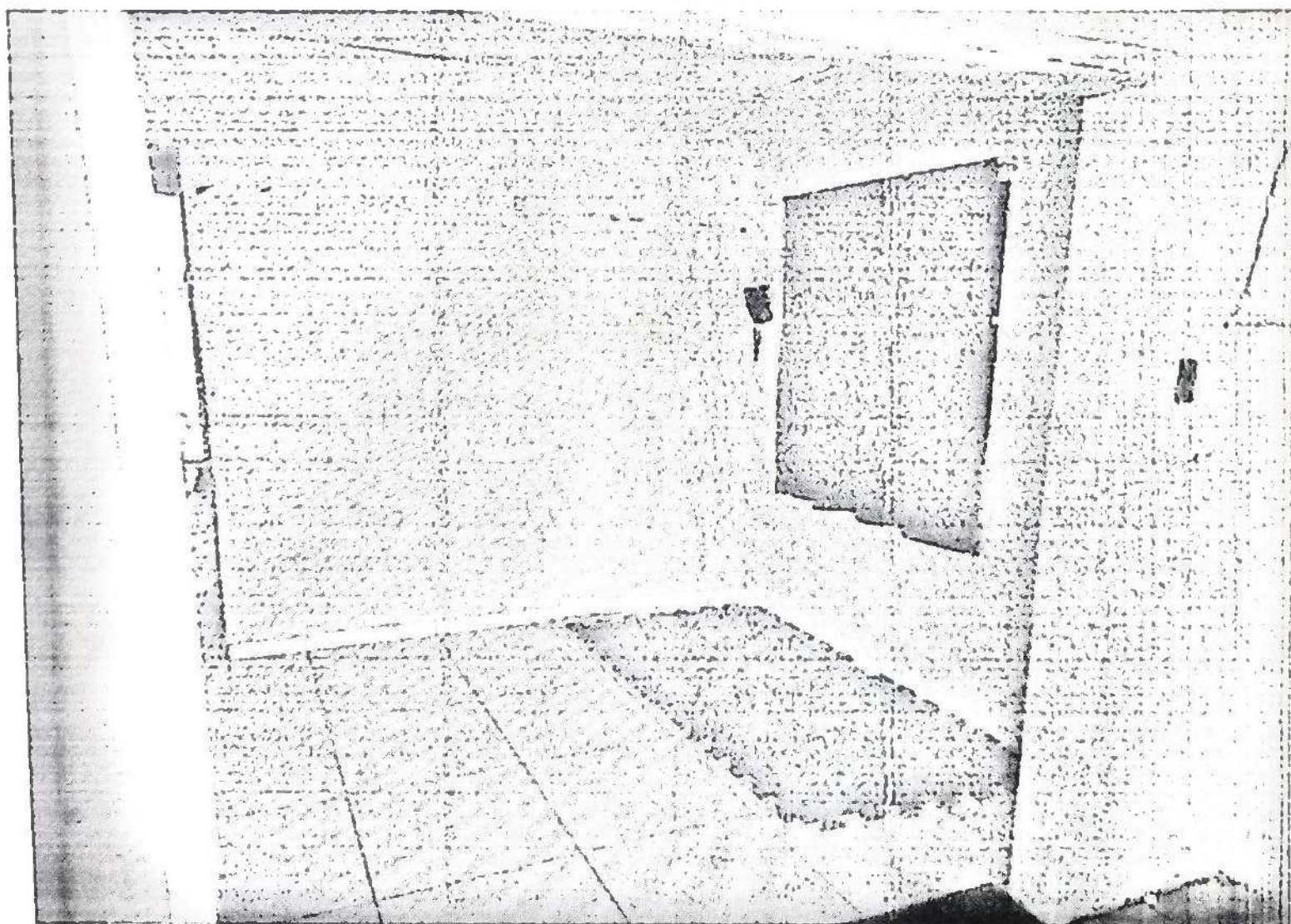
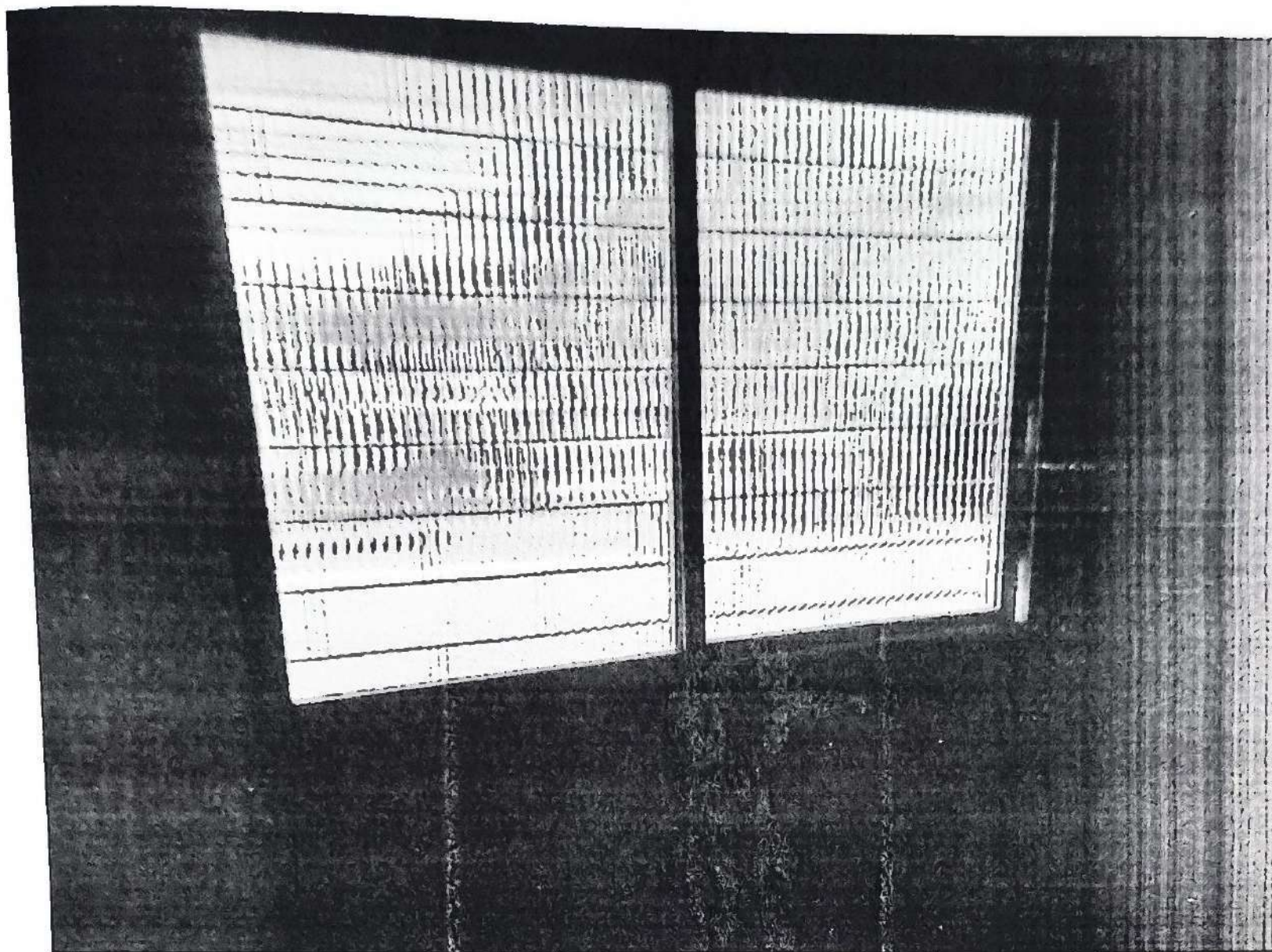
Este documento não substitui a legislação municipal

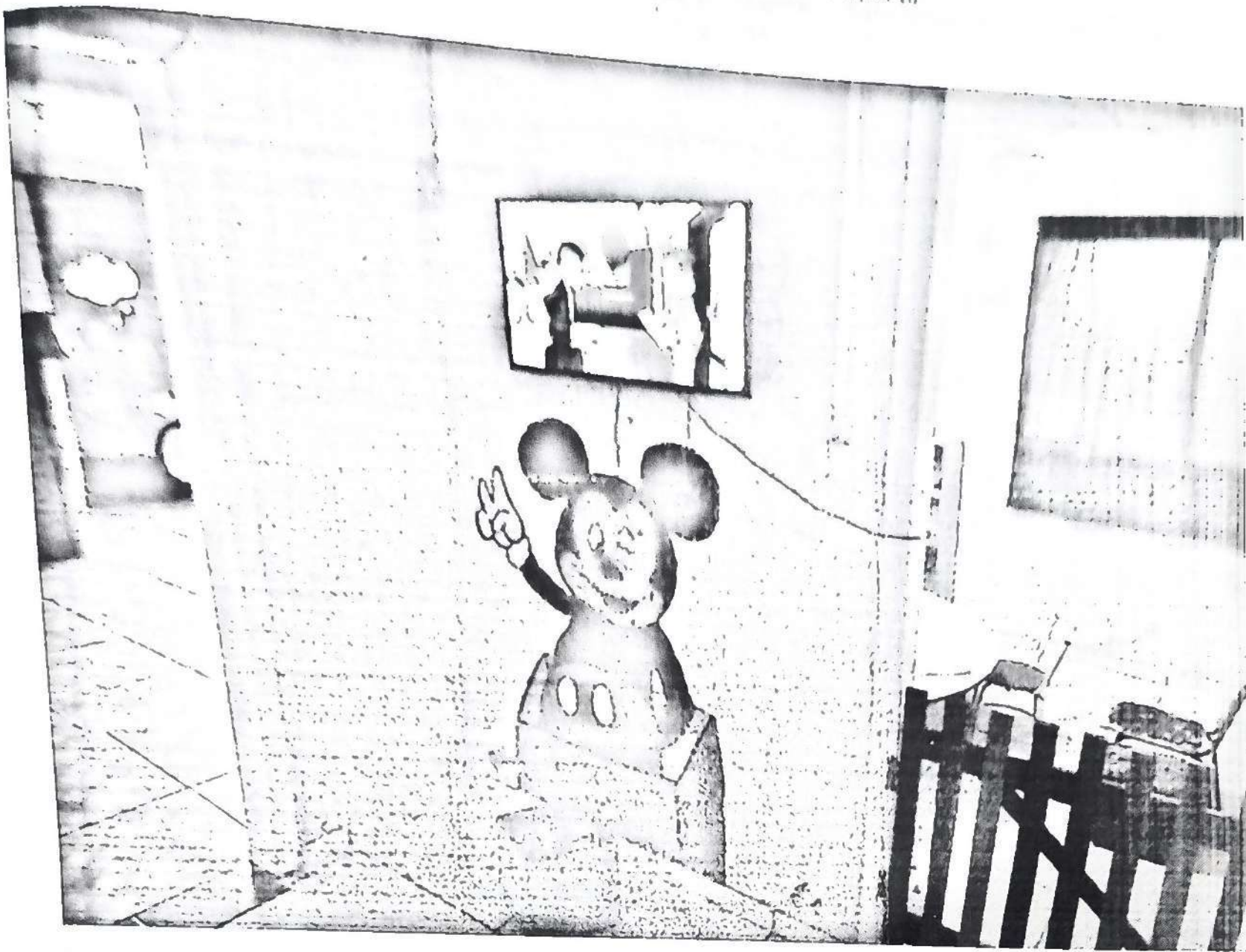
Este documento não substitui a legislação municipal

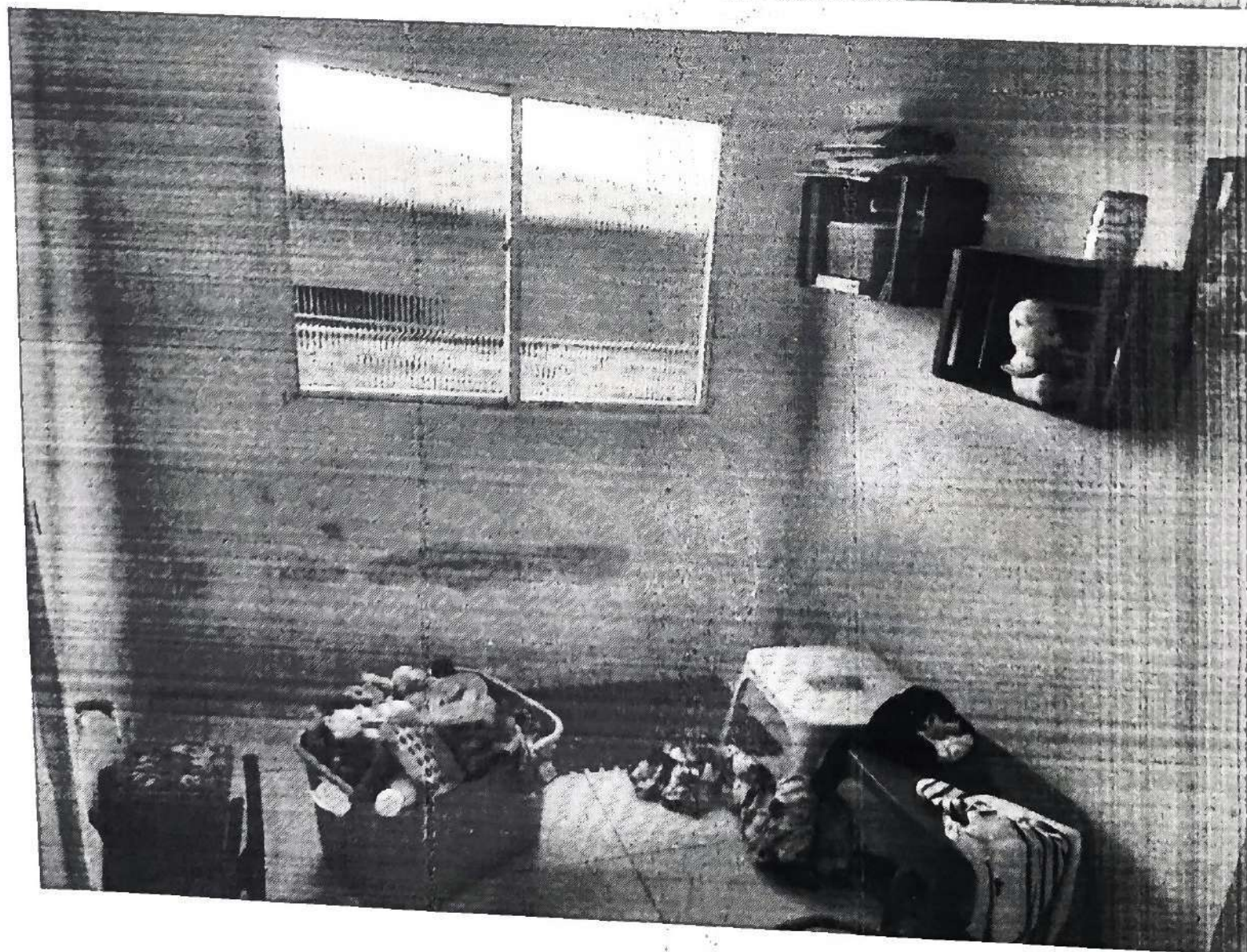


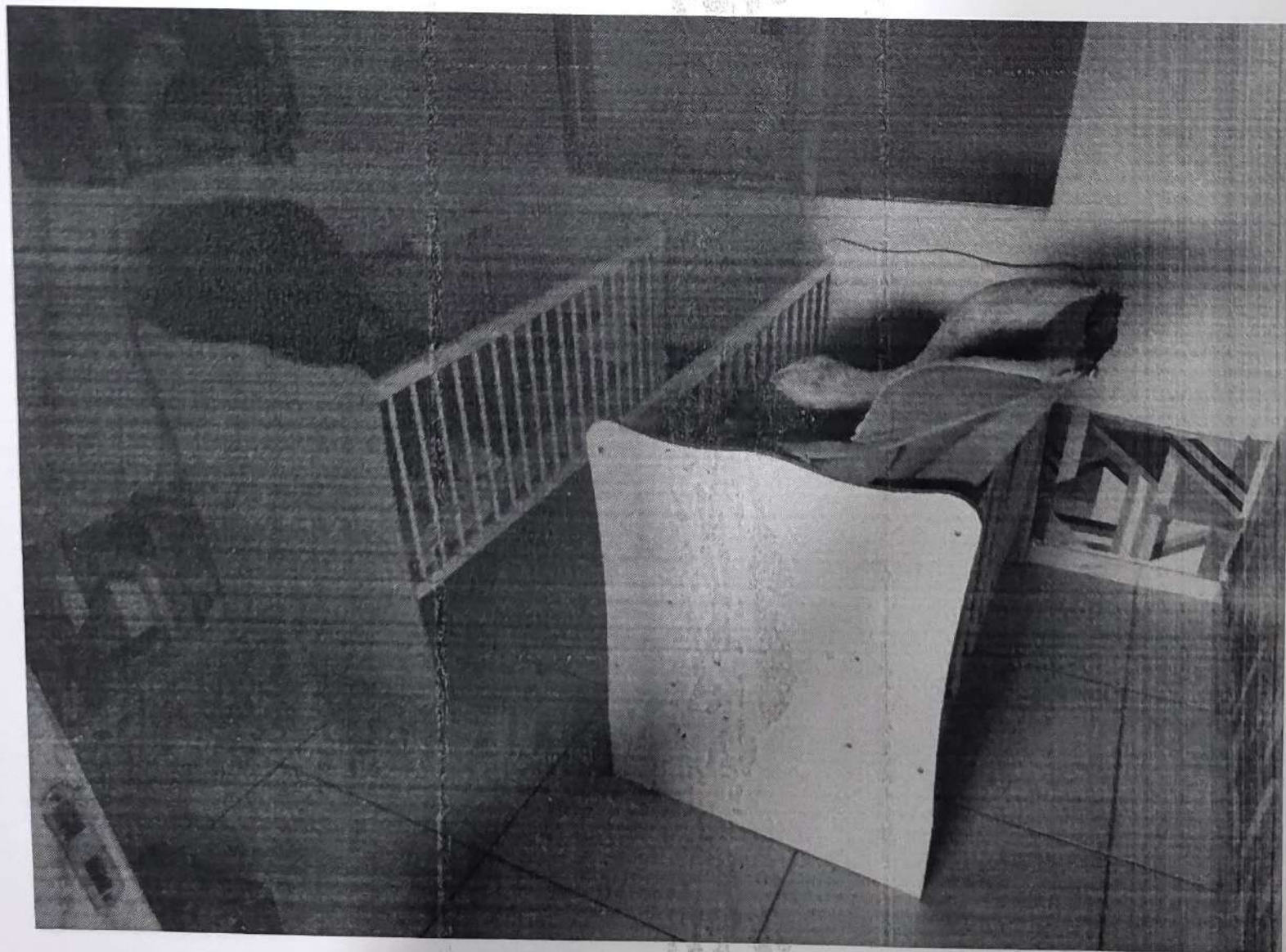


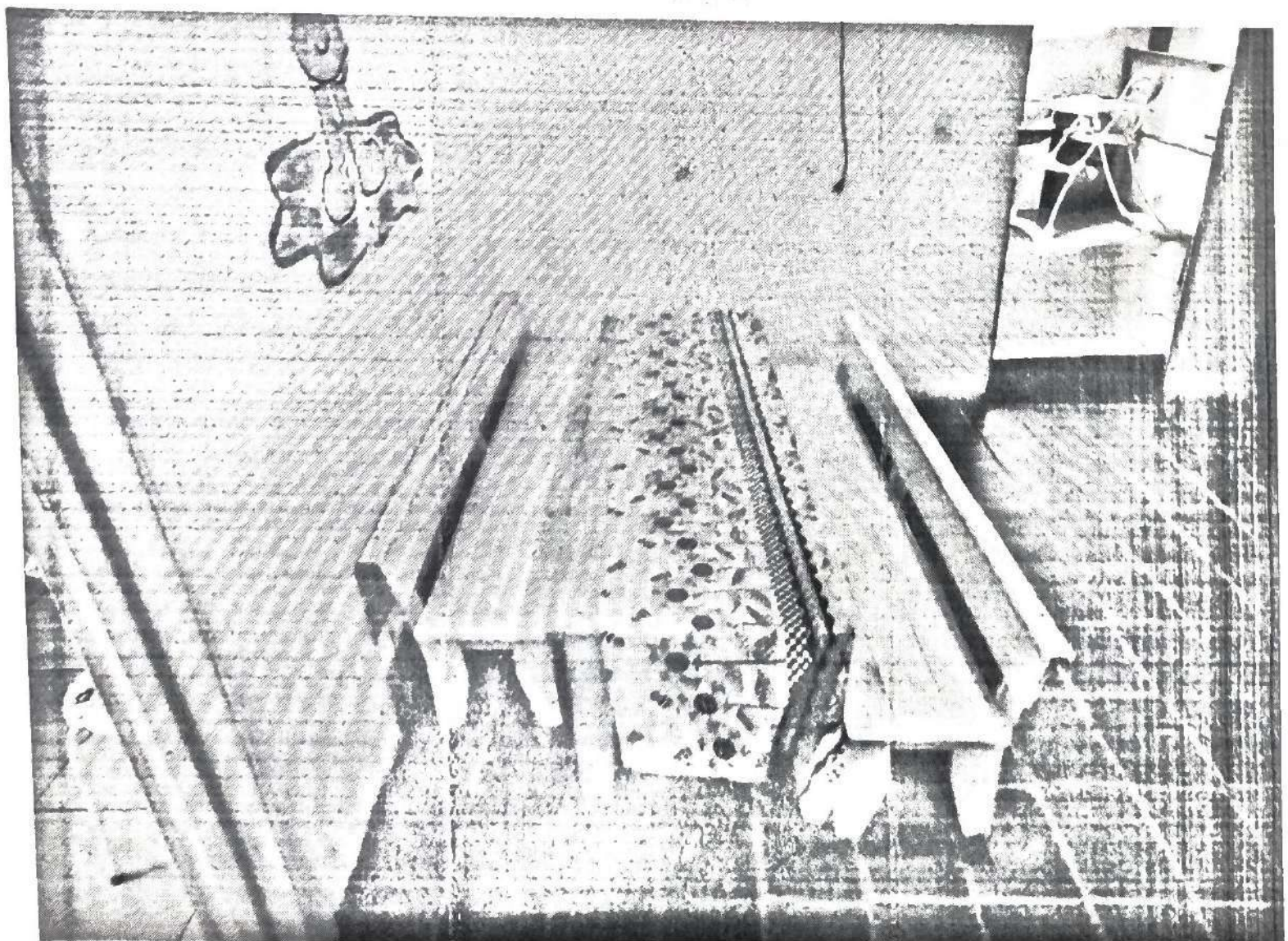




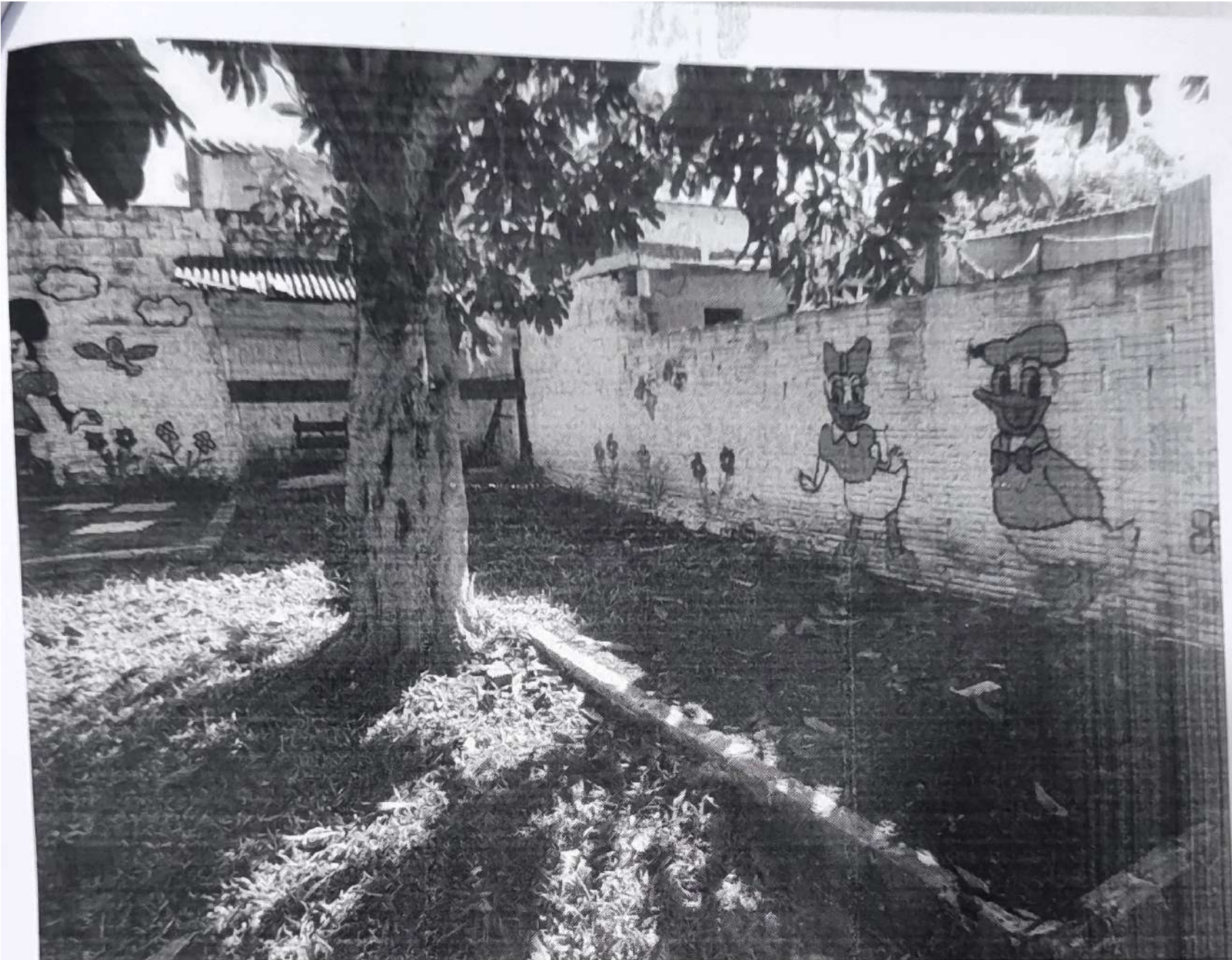


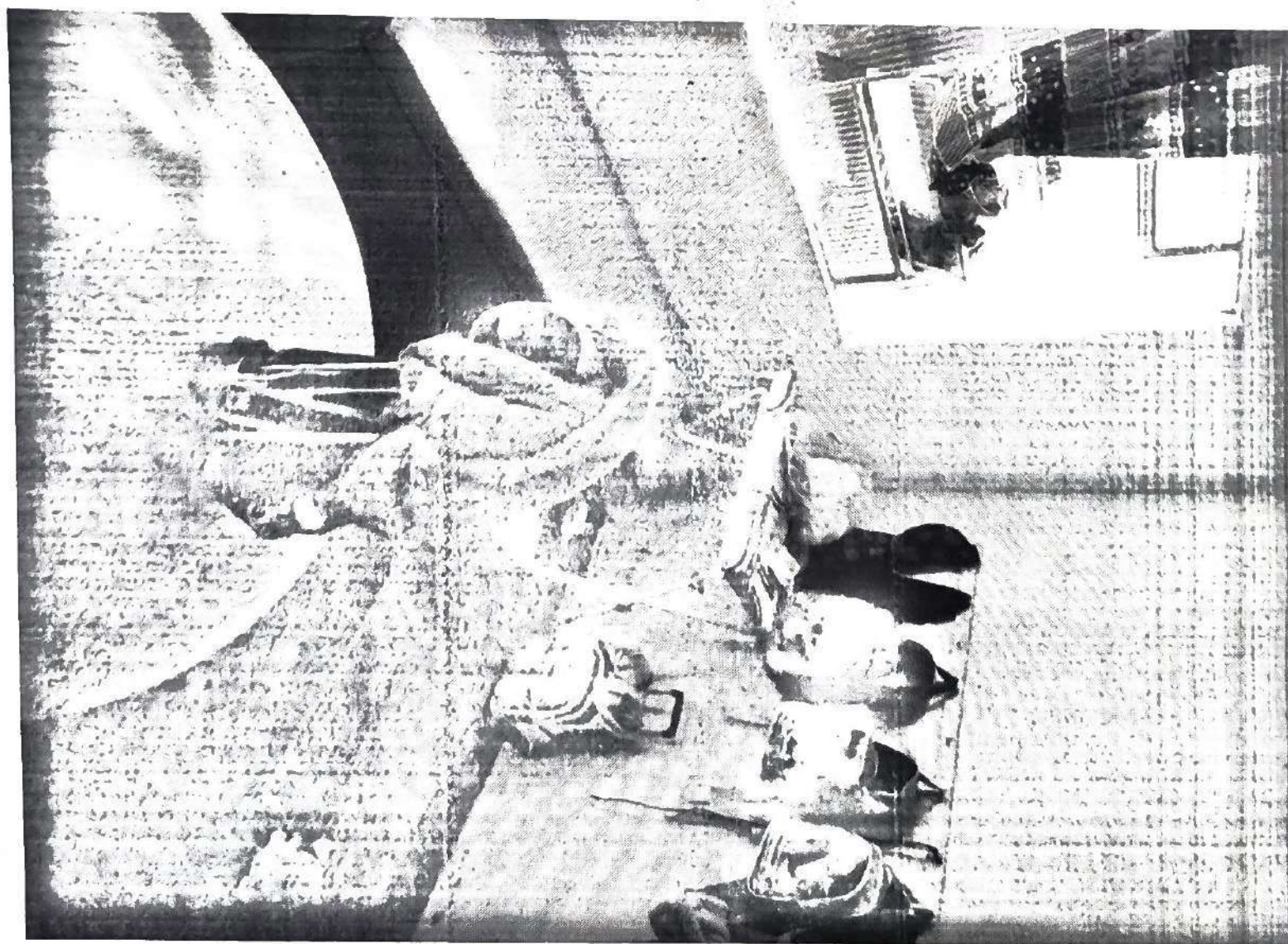




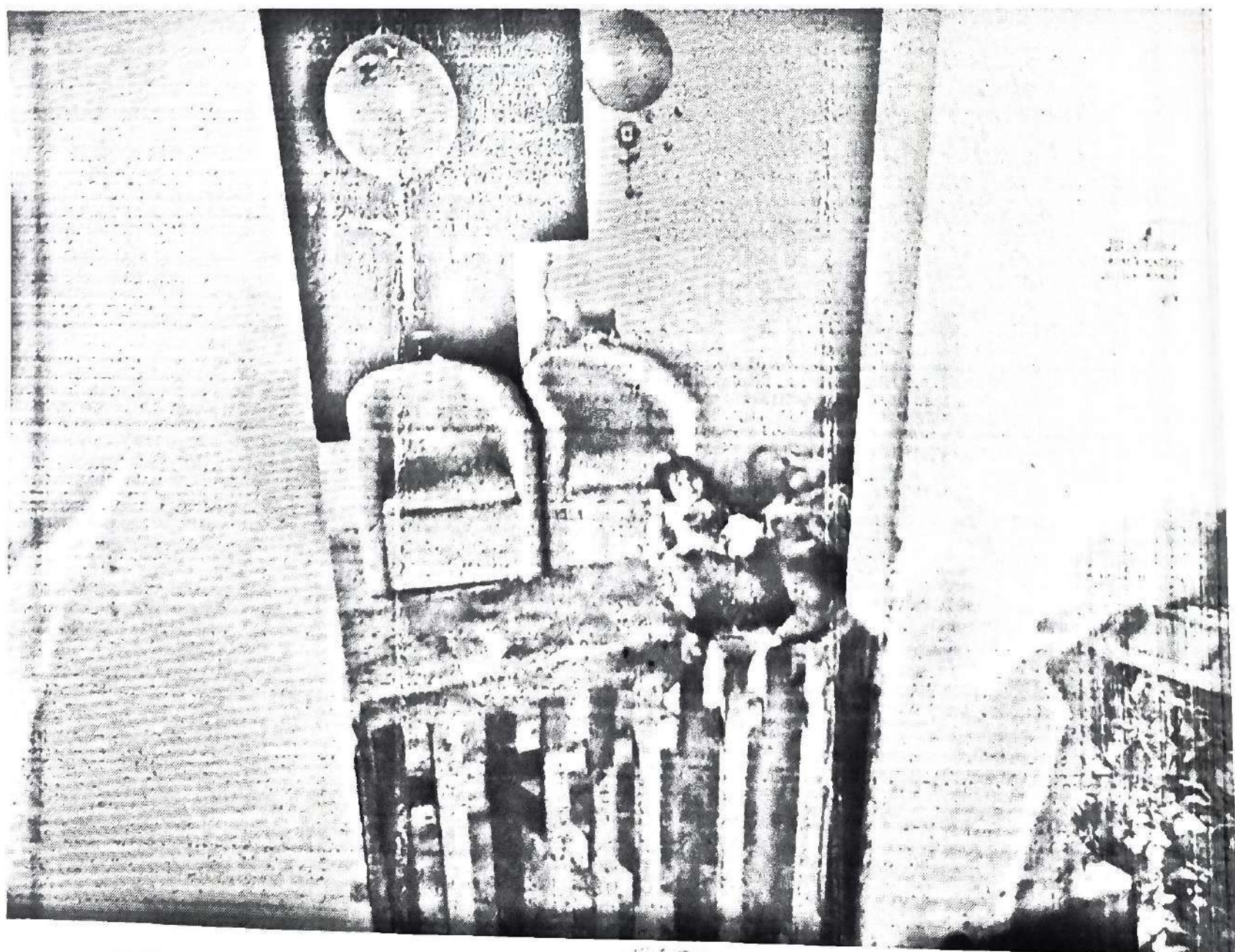




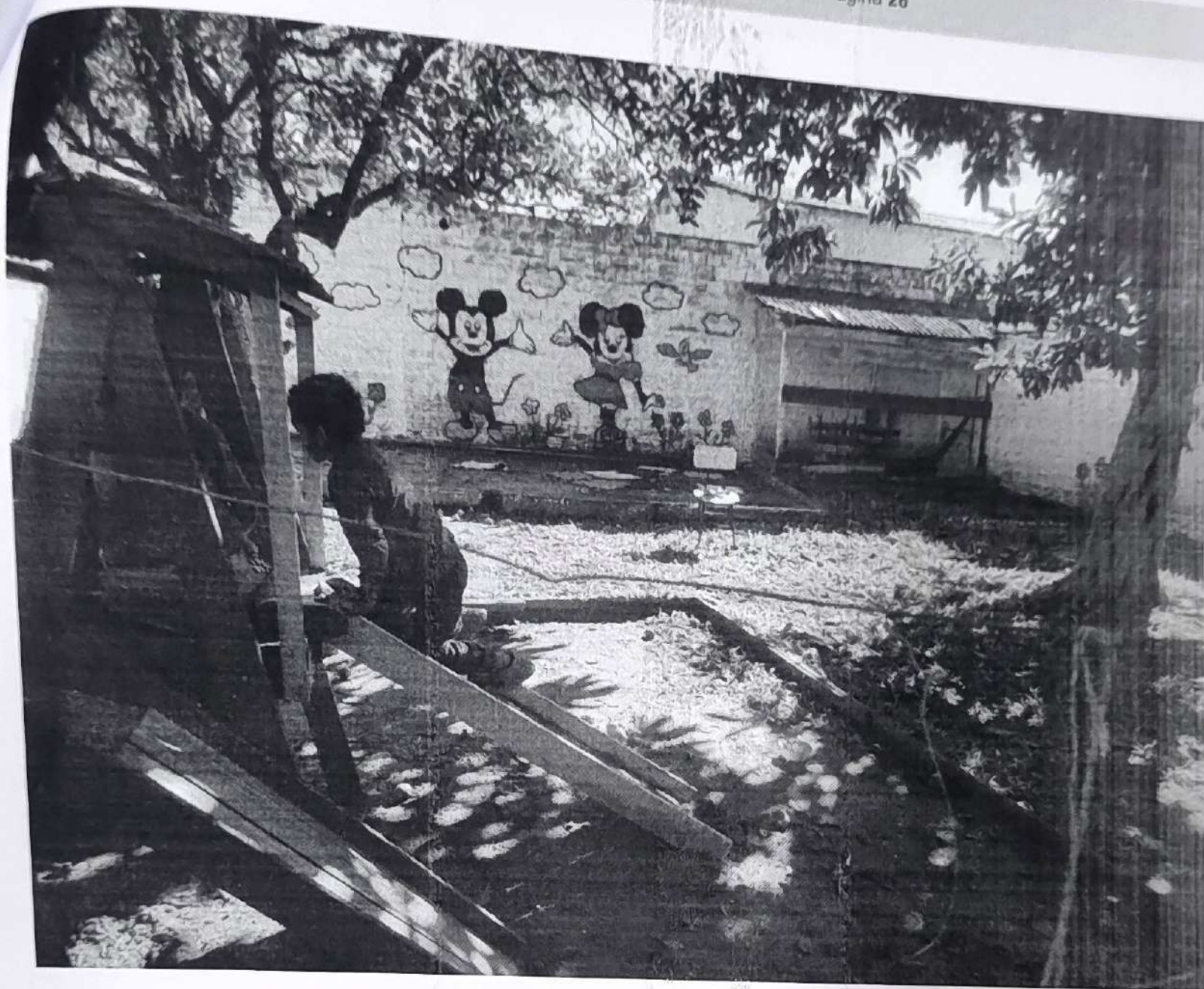


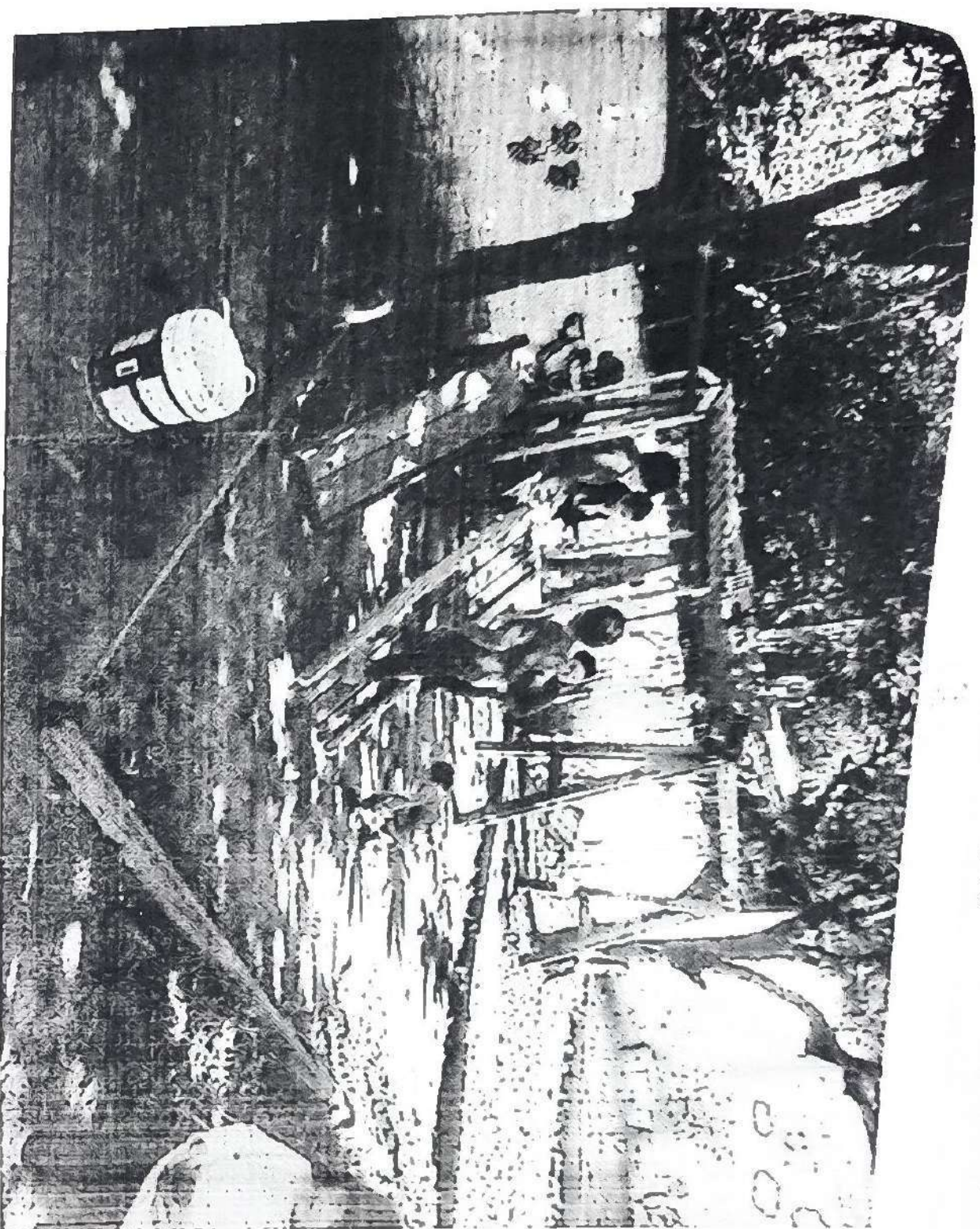


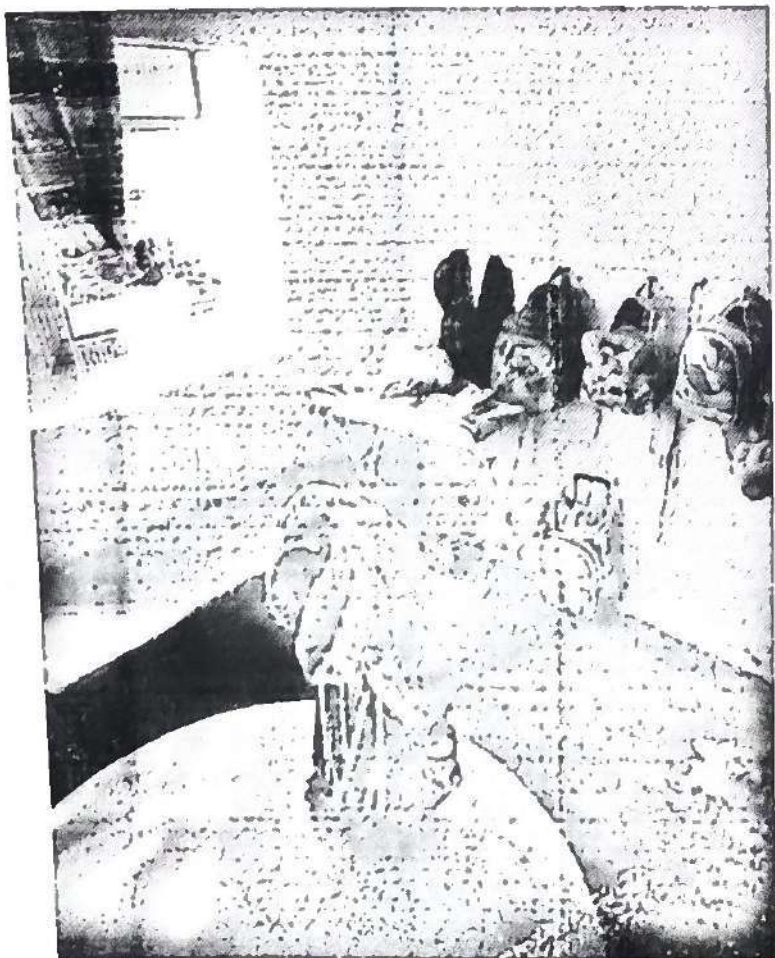
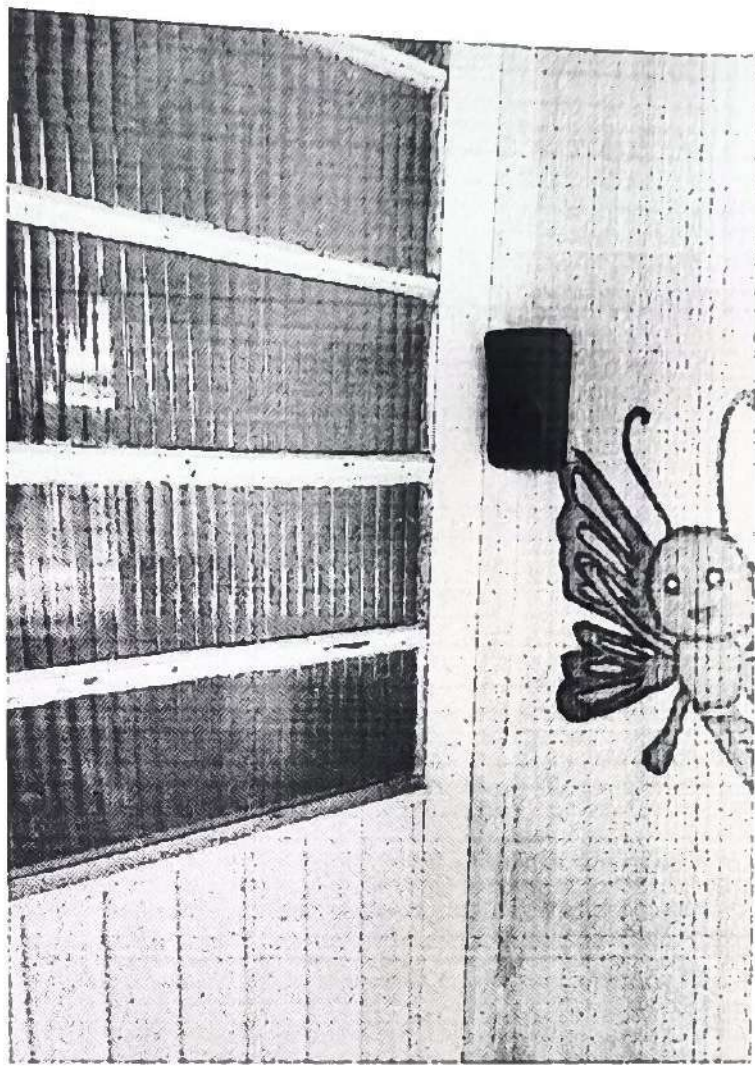












Zimbra

cme@charqueadas.rs.gov.br

Solicitação de Auxílio - URGENTE - Escola de Recreação Infantil Paraíso Kids

De : Maria Laura Saturnino
<marialaurasaturnino2005@gmail.com>

qui., 14 de ago. de 2025 11:29

1 anexo

Assunto : Solicitação de Auxílio - URGENTE - Escola de Recreação Infantil Paraíso Kids

Para : cme@charqueadas.rs.gov.br

Prezados, boa tarde.

Meu nome é Laura, filha dos proprietários da **Escola de Recreação Infantil Paraíso Kids** (CNPJ nº 35.235.812/0001-09). Nossa escola foi recentemente interditada pelo Ministério Público, em razão de comunicação da SMED de Charqueadas informando que não possuímos credenciamento nem convênio firmado com o município.

Diante disso, venho solicitar **orientações urgentes** sobre como proceder para a obtenção do credenciamento necessário.

Esclareço que a Paraíso Kids **não se caracteriza como escola de ensino formal**, mas sim como **escola de recreação infantil**, cujo objetivo é oferecer atividades voltadas ao entretenimento e desenvolvimento físico e mental das crianças, realizadas no período oposto ao ensino fundamental.

Nosso CNAE é **8599-6/99**, que pode ser enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual), abrangendo atividades educacionais que não integram o ensino formal, como cursos livres, reforço escolar e aulas particulares, desde que não estejam sujeitas a regulamentação curricular específica.

Assim, solicito a gentileza de informar **quais os procedimentos necessários para a regularização e o imediato retorno das atividades** da escola.

Segue, em anexo, despacho do Ministério Público para ciência.

Atenciosamente,
Laura Saturnino

— **Despacho.pdf**
591 KB

RESPOSTADO VIA WHATTS
14/8/25
[Assinatura]

Zimbra

cme@charqueadas.rs.gov.br

Ofício nº 00950.000.908/2022-0024

De: Davi Radovan <RADOVAN@mprs.mp.br>

qui., 14 de ago. de 2025 17:33

Assunto: Ofício nº 00950.000.908/2022-0024

1 anexo

Para: cme@charqueadas.rs.gov.br

Prezado(a) Senhor(a):

De ordem superior, encaminho-lhe, em anexo, o documento supramencionado, para conhecimento e eventuais providências.

IMPORTANTE: favor acusar o recebimento deste e-mail de **IMEDIATO**, com o nome e cargo/função da pessoa que o recebeu. Eventual reposta, caso seja solicitada no documento, deve ser encaminhada posteriormente no prazo assinalado e na forma prevista no documento.

Att.

Davi Radovan

Oficial do Ministério Público

— Ofício nº 00950.000.908-2022-0024 - 3º envio1.pdf
129 KB

A COMISSÃO DE NOCUTS

Longo
a 15/8/25

Encaminhada pelo WhatsApp - Grupo Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO

Procedimento nº 00950.000.908/2022 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Ofício nº 00950.000.908/2022-0024
Porto Alegre, 07 de agosto de 2025.

Prioridade: **Normal**
Entrega: Via CDAC

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Presidente(a)
Conselho Municipal de Educação de Charqueadas
E-mail: cme@charqueadas.rs.gov.br

Senhor(a) Presidente(a),

De ordem da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Luciana Moraes Dias, e a fim de instruir o **Procedimento nº 00950.000.908/2022**, **solicita-se que informe as providências que estão sendo adotadas para regulamentar o AEE no município.**

Favor mencionar o número do nosso ofício na sua resposta e **enviar de forma eletrônica no Portal do Ministério Público** na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Prazo para resposta: 20 dias.

Documento subscrito eletronicamente por servidor, por ordem da Promotora de Justiça acima identificada, conforme previsto no Provimento n.º 66/2023-PGJ.

Nome: **Isabella Vieira Dias**
Técnico do Ministério Público — 4994680
Lotação: **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção**
Data: **07/08/2025 12h24min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/08/2025 17:31:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **07/08/2025 12:24:24 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000047349690@SIN** e o CRC **37.8394.0290**.

Resposta MP - sobre AEG



ENVIO DE DOCUMENTOS

Sua manifestação foi enviada com sucesso.

Os dados abaixo foram armazenados em nosso sistema.

Protocolo: 01411.013.368/2025

Unidade Responsável: Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção

Data: 29/08/2025 15:36

Nome Completo: FERNANDO ARAUJO NUNES

CPF: 42664381091

RG: 5029730065

Endereço: maria de lourdes berbigier 57

Bairro: zona sul

Cidade: charqueadas

UF: RS

CEP: 96745000

E-mail: fernandogeografo@gmail.com

Telefone: (51) 995824556

Número do Ofício do

Ministério Público: 00950.000.908/2022-0024

Número do Procedimento: 00950.000.908/2022

Em resposta ao ofício MP 00950.000.908/2022-0024 informamos que foi enviado em 15 de agosto de 2025

Fato comunicado ao via grupo de whatsapp deste

Ministério Público: a Comissão de legislação e normas deste colegiado para estudo e elaboração de parecer sobre o tema para posterior envio ao Plenário deste colegiado.

IMPRESSÃO: basta clicar com o botão direito do mouse e escolher "imprimir"

[Voltar para a página de Atendimento](#)

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80

Porto Alegre - RS CEP: 90050-190

Telefone: (51) 3295.1100

Horário de atendimento: 12h às 19h

Zimbra

cme@charqueadas.rs.gov.br

Ofício

De : EMEF São Miguel - Charqueadas
<emefsaomiguel@charqueadas.rs.gov.br>

sex., 15 de ago. de 2025 09:49

📎 1 anexo

Assunto : Ofício

Para : Conselho Municipal da Educação - PM Charqueadas
<cme@charqueadas.rs.gov.br>

Bom dia.

Segue em anexo ofício, justificando ausência em Reunião Ordinária.

Favor informar o recebimento.

Att.

📎 **Ofício Conselho de Educação.PDF**
275 KB



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MIGUEL
AV. SALGADO FILHO, Nº: 2250 - CHARQUEADAS - RS
E-mail: emefsaomiguel@charqueadas.rs.gov.br
FONE: (51)3958.8497

Ofício nº23/2025

Charqueadas, 14 de agosto de 2025.

A/C: Presidente Conselho Municipal de Educação
Fernando Nunes

Apresentamos cumprimentá-lo e na oportunidade vimos justificar a ausência da professora Tamara Oliveira Gomes, na Reunião Ordinária do Conselho de Educação no último dia 12 de agosto.

A profissional esteve impossibilitada de comparecer, participando de Atividades Escolares nessa Instituição de Ensino até às 9h50min e após esse horário deslocou-se para atuar em outra Instituição de Ensino do Município.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente a sua compreensão.
Cordialmente.

Hessandra da C. Garcia Borbigion
Direção Escolar

Hessandra da C. Garcia Borbigion
Diretora
Matr. 10821

Conselho Municipal de Educação
Charqueadas/ RS

Re: Aluna Rafaela Lima Martineli

De : Serviço Social Sec da Educação - PM Charqueadas <servsocialsmed@charqueadas.rs.gov.br> **qui., 14 de ago. de 2025 16:00**
📎 1 anexo

Assunto : Re: Aluna Rafaela Lima Martineli

Para : pio12 charqueadas
<pio12.charqueadas@gmail.com>

Cc : Secretaria da Educação, PM Charqueadas
<smed@charqueadas.rs.gov.br>, Conselho
Municipal da Educação, PM Charqueadas
<cme@charqueadas.rs.gov.br>

Manifestação Técnica: Atendimento Escolar para Adolescente Gestante em Gravidez de Alto Risco em anexo.

Favor acusar o recebimento

Daiana Gomes (servsocialsmed@charqueadas.rs.gov.br)

Serviço Social Educacional SMED

Assistente Social CRESS RS 9931

- - Prefeitura de Charqueadas/ RS - -

Matricula: 11470

Representante da Secretaria Municipal de Educação na Rede de Apoio Escolar (RAE) - Ficaí 4.0

Assistente Social do Setor da Educação Especial

De: "pio12 charqueadas" <pio12.charqueadas@gmail.com>

Para: "servsocialsmed" <servsocialsmed@charqueadas.rs.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 14 de agosto de 2025 15:01:56

Assunto: Fwd: Aluna Rafaela Lima Martineli

----- Forwarded message -----

De: Conselho Tutelar - PM Charqueadas <conselhotutelar@charqueadas.rs.gov.br>

Date: qui., 14 de ago. de 2025 às 10:23

Subject: Aluna Rafaela Lima Martineli

To: Escola Pio XII Charqueadas <pio12.charqueadas@gmail.com>

Bom dia!

Recebemos a informação da Unidade de Saúde São Francisco referente a situação da aluna Rafaela.

Precisamos de uma posição da escola a respeito, para que a aluna não perca o ano letivo.

Segue abaixo o conteúdo enviado pela Unidade de Saúde.

Estamos a disposição.

Leocilma Corrêa
Conselheira Tutelar

Conselho Tutelar
Avenida Bento Gonçalves, 1144 - Centro

Estamos realizando acompanhamento pré natal da paciente Rafaela Lima Martineli, 15 anos de idade com aproximadamente 32 semanas, gestante de alto risco, anêmica com necessidade de repouso, lhe foi fornecido pelo médico da unidade atestado médico para realizar as aulas em casa.

Sendo que, a mesma frequenta o nono ano do ensino fundamental na escola Pio XII. Conforme informação da paciente a diretora da escola não aceitou o atestado, sendo assim a partir deste informo o Conselho Tutelar para as devidas providências.

Aguardo retorno com brevidade.
Contato da mãe da paciente: 9980211080

— **Manifestação Técnica - gestação de alto risco.pdf**
82 KB

Manifestação Técnica: Atendimento Escolar para Adolescente Gestante em Gravidez de Alto Risco

Prezada Diretora,

Em atenção à solicitação referente à aluna RAFAELA DE LIMA MARTINELLE, nascida em 16/05/2010, diagnosticada com gravidez de alto risco e afastada das atividades presenciais mediante atestado médico, informo que, após análise técnica, seguem as minhas considerações:

1. Inexistência de regulamentação local

O atendimento pedagógico domiciliar, embora previsto em diretrizes nacionais e em legislações de alguns estados e municípios, não possui regulamentação específica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas, necessitando de normalização pelo Conselho Municipal de Educação para sua implementação e operacionalização. Ressalto que o simples envio de cópias de matérias ou atividades não caracteriza atendimento pedagógico domiciliar nos termos da legislação vigente, que exige minimamente a mediação dos professores que ministram aulas regulares a turma em que a aluna está matriculada, ou seja, acompanhamento pedagógico realizado pelos professores do nono ano, com visitas presenciais ou até mesmo atendimentos virtuais.

2. Prioridade à saúde materna e neonatal

Considerando que a estudante apresenta quadro de gravidez de alto risco, atestado por laudo médico, entende-se que a prioridade, neste momento, deve ser a preservação da sua saúde e a garantia de condições adequadas para a maternagem inicial e os cuidados com o recém-nascido. Qualquer exigência de acompanhamento formal e contínuo de atividades escolares neste período pode representar sobrecarga física e emocional, contrariando o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

3. Possibilidade de compensação posterior

A rede municipal pode lançar mão de futuros mecanismos pedagógicos que permitam a compensação de estudos e atividades em momento oportuno, após liberação médica, assegurando que não haja prejuízos escolares e garantindo o direito à educação sem comprometer a saúde materna e do bebê.

Diante do exposto, manifesto-me contrária à adoção do atendimento pedagógico domiciliar neste caso específico, em razão da ausência de previsão legal no Sistema Municipal de Ensino e da necessidade de resguardar, prioritariamente, a integridade física e emocional da estudante e de seu filho. Sugiro, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação, a Supervisão Pedagógica e o Conselho Municipal de Educação sejam formalmente consultados para eventuais posicionamentos ou deliberações distintas das aqui apresentadas.



Daiana Gomes (servsocialmed@charqueadas.rs.gov.br)

Serviço Social Educacional SMED

Assistente Social CRESS RS 9931

- - Prefeitura de Charqueadas/ RS - -

Matricula: 11470

Representante da Secretaria Municipal de Educação na Rede de Apoio Escolar (RAE) - Fical 4.0

Assistente Social do Setor da Educação Especial.

Fwd: Aluna Rafaela Lima Martineli

De : Escola Pio XII Charqueadas
<pio12.charqueadas@gmail.com>

sex., 15 de ago. de 2025 11:18

Assunto : Fwd: Aluna Rafaela Lima Martineli

2 anexos

Para : cme@charqueadas.rs.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Escola Pio XII Charqueadas** <pio12.charqueadas@gmail.com>

Data: sex., 15 de ago. de 2025 às 10:58

Assunto: Fwd: Aluna Rafaela Lima Martineli

Para: Conselho Municipal de Educação Charqueadas <cme.ch.rs@gmail.com>

Bom dia

Solicito orientações deste conselho, conforme ofício em anexo.
Já buscamos orientações junto a Assistente Social da Smed(conforme parecer em anexo.)
Também solicitamos orientações para Secretária de Educação.

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Conselho Tutelar - PM Charqueadas** <conselhotutelar@charqueadas.rs.gov.br>

Data: qui., 14 de ago. de 2025 às 10:23

Assunto: Aluna Rafaela Lima Martineli

Para: Escola Pio XII Charqueadas <pio12.charqueadas@gmail.com>

Bom dia!

Recebemos a informação da Unidade de Saúde São Francisco referente a situação da aluna Rafaela.

Precisamos de uma posição da escola a respeito, para que a aluna não perca o ano letivo.

Segue abaixo o conteúdo enviado pela Unidade de Saúde.

Estamos a disposição.

Leocilma Corrêa
Conselheira Tutelar

Estamos realizando acompanhamento pré natal da paciente Rafaela Lima Martineli, 15 anos de idade com aproximadamente 32 semanas, gestante de alto risco, anêmica com necessidade de repouso, lhe foi fornecido pelo médico da unidade atestado médico para realizar as aulas em casa.

Sendo que, a mesma frequenta o nono ano do ensino fundamental na escola Pio XII. Conforme informação da paciente a diretora da escola não aceitou o atestado, sendo assim a partir deste informo o Conselho Tutelar para as devidas providências.

Aguardo retorno com brevidade.
Contato da mãe da paciente: 9980211080

Conselho Tutelar
Avenida Bento Gonçalves, 1144 - Centro
Plantão 24h: 996647595

— **Ofício Conselho Educação .doc**
87 KB

— **Manifestação Técnica - gestão de alto risco.pdf**
83 KB



Escola Municipal de Ensino Fundamental Pio XII

Rua Pará, 187 – Charqueadas/RS
Fone: (51) 3658 3703 Fax: (51) 3958 8495.

OF. N° 72 / 2025

Charqueadas, 15 de agosto de 2025.

Ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas
Solicitação de orientações – Atendimento educacional à aluna Rafaela Martinele.

Prezados(as) membros do Conselho Municipal de Educação,

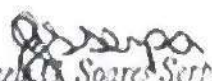
A Direção da Escola Municipal Pio XII vem, respeitosamente, solicitar orientações formais deste Conselho quanto às providências educacionais a serem adotadas no caso da aluna Rafaela Lima Martinele, do 9º ano do Ensino Fundamental, atualmente gestante de alto risco.

A aluna encontra-se em acompanhamento pela Unidade de Saúde São Francisco e recebeu recomendação médica de repouso, sendo-lhe fornecido atestado indicando a necessidade de aulas domiciliares. A situação já foi encaminhada à Assistente Social da SMED, com quem tivemos orientação inicial, e também ao Conselho Tutelar que solicita estudos domiciliares.

Diante da complexidade do caso solicitamos as devidas orientações quanto à indicação de estudos domiciliares no atestado médico.

Aguardamos parecer deste Conselho para que possamos responder ao Conselho Tutelar.

Atenciosamente,


Gisele Soares Serpa
Diretora
Matrícula: 10852

Gisele Graziela Soares Serpa
Diretora

Nossa Missão:

“ Buscar a formação integral de cada educando, contribuindo para a preparação de cidadãos responsáveis, autônomos e solidários, com princípios baseados no conhecimento, na ética e no comprometimento com o bem comum”.

Manifestação Técnica: Atendimento Escolar para Adolescente Gestante em Gravidez de Alto Risco

Prezada Diretora,

Em atenção à solicitação referente à aluna RAFAELA DE LIMA MARTINELLE, nascida em 16/05/2010, diagnosticada com gravidez de alto risco e afastada das atividades presenciais mediante atestado médico, informo que, após análise técnica, seguem as minhas considerações:

1. Inexistência de regulamentação local

O atendimento pedagógico domiciliar, embora previsto em diretrizes nacionais e em legislações de alguns estados e municípios, não possui regulamentação específica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas, necessitando de normatização pelo Conselho Municipal de Educação para sua implementação e operacionalização. Ressalto que o simples envio de cópias de matérias ou atividades não caracteriza atendimento pedagógico domiciliar nos termos da legislação vigente, que exige minimamente a mediação dos professores que ministram aulas regulares a turma em que a aluna está matriculada, ou seja, acompanhamento pedagógico realizado pelos professores do nono ano, com visitas presenciais ou até mesmo atendimentos virtuais.

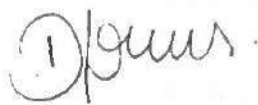
2. Prioridade à saúde materna e neonatal

Considerando que a estudante apresenta quadro de gravidez de alto risco, atestado por laudo médico, entende-se que a prioridade, neste momento, deve ser a preservação da sua saúde e a garantia de condições adequadas para a maternagem inicial e os cuidados com o recém-nascido. Qualquer exigência de acompanhamento formal e contínuo de atividades escolares neste período pode representar sobrecarga física e emocional, contrariando o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

3. Possibilidade de compensação posterior

A rede municipal pode lançar mão de futuros mecanismos pedagógicos que permitam a compensação de estudos e atividades em momento oportuno, após liberação médica, assegurando que não haja prejuízos escolares e garantindo o direito à educação sem comprometer a saúde materna e do bebê.

Diante do exposto, manifesto-me contrária à adoção do atendimento pedagógico domiciliar neste caso específico, em razão da ausência de previsão legal no Sistema Municipal de Ensino e da necessidade de resguardar, prioritariamente, a integridade física e emocional da estudante e de seu filho. Sugiro, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação, a Supervisão Pedagógica e o Conselho Municipal de Educação sejam formalmente consultados para eventuais posicionamentos ou deliberações distintas das aqui apresentadas.



Dalan A Gomes (servsocialsmed@charqueadas.rs.gov.br)

Serviço Social Educacional SMED

Assistente Social CRESS RS 9931

-- Prefeitura de Charqueadas/ RS --

Matricula: 11470

Representante da Secretaria Municipal de Educação na Rede de Apoio Escolar (RAE) - Ficaí 4.0

Assistente Social do Setor da Educação Especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS

Ofício 031/2025

Charqueadas - RS, 15 de agosto de 2025.

Ilma. Sra. **Diretora Gisele Graziela Soares Serpa**
MD Diretora da E.M.E.F Pio XII

Ao cumprimentá-la, vimos através deste, responder a solicitação feita pelo ofício nº 72/2025 datado de 15 de agosto do corrente ano que recebemos pelo email institucional deste colegiado na mesma data.

Como forma de orientação frente ao seguinte questionamento: *"quanto às providências educacionais a serem adotadas no caso da aluna Rafaela Lima Martins, do 9º ano do Ensino Fundamental, atualmente gestante de alto risco"*, complementando o questionamento salienta que *"A aluna encontra-se em acompanhamento pela Unidade de Saúde São Francisco e recebeu recomendações médicas de repouso, sendo fornecido atestado indicando a necessidade de aulas domiciliares..."*.

Ao consultar o Regimento Escolar da instituição de ensino, aprovado em 30/10/2022 com validade até 30/10/2025 orientamos que seja observado o que consta no Capítulo III - que trata da Frequência e Compensação de Ausências, especialmente nos parágrafos 1º e 2º do art.171 combinado com o art. 172, como segue:

"Capítulo III - Da Frequência e Compensação de Ausências
Art. 171º - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite legal para cada ano letivo; § 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas; § 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no art.56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas. Art. 172º - Em conformidade com a lei 9394/96, o aluno deverá obrigatoriamente obter no mínimo 75% de frequência do total de horas letivas oferecidas pela escola. O aluno que não apresentar a frequência mínima exigida em lei deverá

realizar estudos compensatórios de frequência, através de atividades complementares estipuladas pelo professor do componente curricular em que houver baixo índice de frequência. Estas atividades, que poderão estar em forma de trabalhos e /ou exercícios, serão presenciais, sendo registradas em listas de controle específicas, que farão menção às datas e ao número de faltas do aluno a que correspondem."

Para o momento, o instrumento legal que ampara as ações e tomadas de decisões da entidade é seu Regimento. Aproveitamos para salientar que estamos em tempo de revisão regimental, e desta forma, alertamos para análise e discussão em um capítulo que relaciona os atestados médicos, especialmente aqueles de longa duração.

Também, se a escola entender pertinente para regramento futuro, poderá fazer uma proposição de estudo ao colegiado, que avaliará a melhor forma junto às comissões e plenária para tratar esse assunto

Atenciosamente;



Fernando Araujo Nunes
Presidente CME-Charqueadas

RECEBIDO
Enviado por email para Escola Pio XII, Smed e Serviço Social da Smed

Re: Aluna Rafaela Lima Martineli E AGENDAMENTO DE PAUTA NO CME

De : Serviço Social Sec da Educação - PM Charqueadas

<servsocialsmed@charqueadas.rs.gov.br>

ter, 19 de ago. de 2025 10:22

📎 2 anexos

Assunto : Re: Aluna Rafaela Lima Martineli E AGENDAMENTO DE PAUTA NO CME**Para :** Conselho Municipal da Educação, PM Charqueadas

<cme@charqueadas.rs.gov.br>

Cc : Secretaria da Educação, PM Charqueadas

<smed@charqueadas.rs.gov.br>

Prezados(as) Conselheiros(as) do CME,

Aproveitando a Orientação deste Conselho sobre o caso da aluna Rafaela, venho reiterar a solicitação de reunião para tratar da questão dos atestados médicos prolongados apresentados por estudantes da rede municipal.

Ressalto que já encaminhei pedido semelhante em 21/10/2024 e novamente em 10/04/2025, não tendo obtido retorno até o momento.

A ausência de amparo legal específico nos Regimentos Escolares em nosso município tem gerado dificuldades técnicas na orientação às escolas, uma vez que, sem uma normativa clara, me deparo constantemente com interpretações divergentes por parte da Rede e das famílias.

Cabe destacar que a eventual orientação técnica de minha parte, em favor da validação ampla de atestados prolongados, sem critérios definidos, poderá abrir precedente para diversas famílias que vêm reivindicando práticas semelhantes ao "homeschooling", desvirtuando a finalidade da escolarização presencial, prevista na legislação vigente.

Diante da relevância e urgência do tema, solicito, mais uma vez, a inclusão desta pauta em reunião do CME, a fim de que possamos discutir coletivamente alternativas que resguarдем os direitos dos estudantes, a autonomia pedagógica das escolas e a segurança jurídica para o município das decisões.

Certa de contar com a atenção e o compromisso deste Conselho, aguardo retorno.

Favor acusar o recebimento

Daiana Gomes (servsocialsmed@charqueadas.rs.gov.br)

Serviço Social Educacional SMED

Assistente Social CRESS RS 9931

- - Prefeitura de Charqueadas/ RS - -

Matricula: 11470

Representante da Secretaria Municipal de Educação na Rede de Apoio Escolar (RAE) - Ficaí 4.0

Assistente Social do Setor da Educação Especial

De: "Conselho Municipal da Educação, PM Charqueadas" <cme@charqueadas.rs.gov.br>**Para:** "Serviço Social Sec da Educação - PM Charqueadas"

<servsocialsmed@charqueadas.rs.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 15 de agosto de 2025 15:43:39

Assunto: Re: Aluna Rafaela Lima Martineli

Boa tarde!

Segue cópia do ofício enviado para escola, em resposta ao ofício recebido

--
CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas
www.cmecharqueadas.com

De: "Serviço Social Sec da Educação - PM Charqueadas"
<servsocialsmed@charqueadas.rs.gov.br>

Para: "Escola Pio XII Charqueadas" <pio12.charqueadas@gmail.com>

Cc: "Secretaria da Educação, PM Charqueadas" <smed@charqueadas.rs.gov.br>,
"Conselho Municipal da Educação, PM Charqueadas" <cme@charqueadas.rs.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 14 de agosto de 2025 16:00:56

Assunto: Re: Aluna Rafaela Lima Martineli

Manifestação Técnica: Atendimento Escolar para Adolescente Gestante em Gravidez de Alto Risco em anexo.

Favor acusar o recebimento

Daiana Gomes (servsocialsmed@charqueadas.rs.gov.br)

Serviço Social Educacional SMED

Assistente Social CRESS RS 9931

- - Prefeitura de Charqueadas/ RS - -

Matricula: 11470

Representante da Secretaria Municipal de Educação na Rede de Apoio Escolar (RAE) - Ficaí 4.0

Assistente Social do Setor da Educação Especial

De: "pio12 charqueadas" <pio12.charqueadas@gmail.com>

Para: "servsocialsmed" <servsocialsmed@charqueadas.rs.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 14 de agosto de 2025 15:01:56

Assunto: Fwd: Aluna Rafaela Lima Martineli

----- Forwarded message -----

De: Conselho Tutelar - PM Charqueadas <conselhotutelar@charqueadas.rs.gov.br>

Date: qui., 14 de ago. de 2025 às 10:23

Subject: Aluna Rafaela Lima Martineli

To: Escola Pio XII Charqueadas <pio12.charqueadas@gmail.com>

Bom dia!

Recebemos a informação da Unidade de Saúde São Francisco referente a situação da aluna Rafaela.

Precisamos de uma posição da escola a respeito, para que a aluna não perca o ano letivo.

Segue abaixo o conteúdo enviado pela Unidade de Saúde.

Estamos a disposição.

Leocilma Corrêa

Conselho Tutelar
Avenida Bento Gonçalves, 1144 - Centro
Plantão 24h: 996647595

Estamos realizando acompanhamento pré natal da paciente Rafaela Lima Martineli, 15 anos de idade com aproximadamente 32 semanas, gestante de alto risco, anêmica com necessidade de repouso, lhe foi fornecido pelo médico da unidade atestado médico para realizar as aulas em casa.

Sendo que, a mesma frequenta o nono ano do ensino fundamental na escola Pio XII. Conforme informação da paciente a diretora da escola não aceitou o atestado, sendo assim a partir deste informo o Conselho Tutelar para as devidas providências.

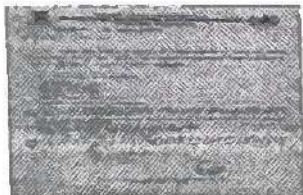
Aguardo retorno com brevidade.

Contato da mãe da paciente: 9980211080



email cme.jpg

182 KB



oficio cme - atestados prolongados (1).jpg

109 KB

**re Solicitação de pauta.**

De: "Serviço Social Sec da Educação - PM Charqueadas" <servsocialsmmed@charqueadas.rs.gov.br>

Para: "Conselho Municipal da Educação, PM Charqueadas" <cme@charqueadas.rs.gov.br>

Cc: "Secretaria da Educação - Pref Charqueadas" <smed@charqueadas.rs.gov.br>

oficio cme - at...os prolongados.jpg (108,9 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

BOA TARDE Conselheiros.

Novamente solicito a inclusão da pauta "atestados prolongados" junto a este Conselho.

Um forte abraço, Daiana

Favor acusar o recebimento

Daiana Gomes (servsocialsmmed@charqueadas.rs.gov.br)

Serviço Social Educacional SMED

Assistente Social CRESS RS 9931

-- Prefeitura de Charqueadas/ RS --

Matricula: 11470

Representante da Secretaria Municipal de Educação na Rede de Apoio Escolar (RAE) - Ficaí 4.0

Assistente Social do Setor da Educação Especial

De: "Serviço Social Sec da Educação - PM Charqueadas" <servsocialsmmed@charqueadas.rs.gov.br>

Para: "Conselho Municipal da Educação, PM Charqueadas" <cme@charqueadas.rs.gov.br>

Cc: "Secretaria da Educação, PM Charqueadas" <smed@charqueadas.rs.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 21 de outubro de 2024 16:12:00

Assunto: Solicitação de pauta.

Charqueadas, 21 de outubro de 2024.

Sr. Presidente do CME/Charqueadas

Vimos por meio deste solicitar a inclusão de pauta na próxima reunião do Conselho Municipal de Educação. Gostaríamos que fossem regradas as ações para alunos que apresentam atestados prolongados. A lei maior não é detalhada e abre lacuna pra diversas interpretações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Charqueadas, 21 de outubro de 2024.

Sr. Presidente do CME Charqueadas

Vimos por meio deste solicitar a inclusão de pauta na próxima reunião do Conselho Municipal de Educação. Gostaríamos que fossem regradas as ações para alunos que apresentam atestados prolongados. A lei maior não é detalhada e abre lacuna pra diversas interpretações.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Texto compilado

(Vide Decreto nº 3.860, de 2001)

(Vide Lei nº 10.870, de 2004)

(Vide Adin 3324-7, de 2005)

(Vide Lei nº 12.061, de 2009)

Regulamento

(Vide Lei nº 14.986, de 2024) Vigência

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.

[...]

Art. 81-A. Os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica e superior, regime escolar especial para o atendimento a: (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

I - estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino; (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

II - mães estudantes lactantes; (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

III - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

§ 2º O acesso ao regime escolar especial será condicionado à comprovação de que o educando se encontra em uma das situações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo e de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

Silvia de Almeida
Secretaria da Educação
Praça da Liberdade
Fone nº 341/2021

[Assinatura]

Dalva Gomes
Assistente Social
CRP 99-15 9931



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS

Ofício 032/2025

Charqueadas - RS, 20 de agosto de 2025.

Ilma. **Silvia de Ávila Carvalho**
MD Secretária de Educação de Charqueadas

Ao cumprimentá-la, na oportunidade solicitamos, auxílio para a responder os documentos recebidos do Ministério Público, conforme documento anexo, que relaciona o ofício MPRS-Ofício nº 01636.003.791/2020-0024, conforme Recomendações 01636.003.791/2020-0023, que comprove a instalação, em todas as escolas da rede municipal de ensino, dos itens mínimos de segurança previstos do art.7º, parágrafo 1º, inciso I, do Decreto nº 51.803/2014.

Aguardamos retorno para responder ao Ministério Público.

Atenciosamente;


Fernando Araujo Nunes
Presidente CME

Recebido
20/08/2025



Zimbra

cme@charqueadas.rs.gov.br

MPRS- Ofício nº 01636.003.791/2020-0024

De : Rosane Maria Prux <RMPRUX@mprs.mp.br>

seg., 11 de ago. de 2025 15:22

Assunto : MPRS- Ofício nº 01636.003.791/2020-0024

📎 2 anexos

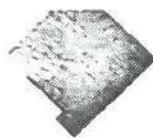
Para : cme@charqueadas.rs.gov.br

Prezados:

Segue anexo MPRS- Ofício nº 01636.003.791/2020-0024 .

SOLICITAMOS ACUSAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE E-MAIL.

Grata,
Rosane Prux,
Oficial do MPRS.



MPRS
Ministério Público
do Rio Grande do Sul

**CDAC - CENTRAL DE DILIGÊNCIAS E DE TRIAGEM DE
ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

Provimento nº 19/2022

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto nº 80 | Térreo |

Contato: (51) 3295-1131 | atendimento_cdac@mprs.mp.br

— **CME CHARQ.01636.003.791_2020-0024.pdf.pdf**
285 KB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO

Procedimento nº 01636.003.791/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Ofício nº 01636.003.791/2020-0024
Porto Alegre, 11 de agosto de 2025.

Prioridade: **Normal**
Entrega: Via CDAC

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Presidente
Conselho Municipal de Educação de Charqueadas
E-mail: cme@charqueadas.rs.gov.br

Senhor(a) Presidente,

De ordem da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Luciana Moraes Dias, e a fim de instruir o expediente nº **01636.003.791/2020**, encaminho Recomendação 01636.003.791/2020-0023 em anexo para ciência.

Documento subscrito eletronicamente por servidor, por ordem da Promotora de Justiça acima identificada, conforme previsto no Provimento n.º 66/2023-PGJ.

Nome: **Lucas Tedesco**
Técnico do Ministério Público — 5045592
Lotação: **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção**
Data: **11/08/2025 14h27min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 11/08/2025 15:18:01):

Nome: RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Data: 11/08/2025 14:27:58 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de
autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"
informando a chave 000047427994@SIN e o CRC 10.8629.0259.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO

Procedimento nº 01636.003.791/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, entre eles, a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que garantir a segurança dos alunos, professores e demais servidores nas unidades escolares é parte inerente do direito fundamental à educação em condições adequadas e da proteção integral à infância e juventude, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, que impõe *à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos à vida, à saúde, à educação*, colocando crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência; bem como nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que repete ser dever da comunidade e do Poder Público assegurar a efetivação, com prioridade, dos direitos à vida, à saúde, à educação, entre outros, o que abrange o dever de prover ambientes escolares seguros e estruturados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso I, da Lei nº 8.069/90 (ECA), segundo o qual crianças e adolescentes têm direito à educação, assegurando-lhes a proteção e a garantia de cuidados adequados no ambiente escolar, devendo o Poder Público zelar pela segurança física e moral dos estudantes como condição para o pleno desenvolvimento educacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO

Procedimento nº 01636.003.791/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

CONSIDERANDO que a Lei Complementar (LC) nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios para todas as edificações e áreas de risco de incêndio no âmbito estadual, servindo como parâmetro obrigatório para as administrações municipais conforme disposto no art. 24, inciso IX, e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 130 da Constituição do Estado do RS;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar nº 14.376/2013, alterada pela LC nº 14.924/2016 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51.803/2014 e posteriores alterações – especialmente o Decreto nº 57.967, de 27 de Dezembro de 2024 -, obriga que todas as edificações e áreas de risco de incêndio possuam Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), exigência que abrange as instituições de ensino (escolas) mantidas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a legislação estadual de segurança contra incêndio impõe aos municípios o dever de adotar todas as medidas necessárias à efetiva aplicação das normas de prevenção, cabendo às administrações municipais adequar suas leis e práticas administrativas para cumprir e fazer cumprir a LC nº 14.376/2013;

CONSIDERANDO que, após a tragédia ocorrida na Boate Kiss em 2013, ficou evidenciado o grave risco à vida representado pela falta de equipamentos e planos de prevenção contra incêndios, o que levou à edição da chamada “Lei Kiss” (LC nº 14.376 /2013) com regras mais rigorosas de segurança; e que a inércia ou demora na adoção dessas medidas de prevenção pode acarretar responsabilidade civil, administrativa e até criminal para os gestores públicos em caso de sinistros evitáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO

Procedimento nº 01636.003.791/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

CONSIDERANDO que, mesmo havendo prorrogação de prazos pelo Poder Executivo Estadual para adequação à Lei Complementar nº 14.376/2013, permanecem em vigor as obrigações mínimas de segurança contra incêndio em todas as edificações – tais como manter extintores de incêndio instalados, sinalização de saídas de emergência, iluminação de emergência, bem como treinamento de pessoal e planos de emergência nas edificações escolares – de modo a resguardar a vida dos ocupantes enquanto se completam as adequações formais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 57.967, de 27 de Dezembro de 2024, , prorrogou o prazo para protocolar os PPCIs das edificações existentes até 27 de dezembro de 2025, e o prazo para obtenção do APPCI foi estendido até 27 de dezembro de 2027, devendo até esta data todas as medidas de segurança aprovadas no PPCI estar instaladas e em pleno funcionamento; e que tal prorrogação não afasta a proibição legal de funcionamento de edificações sem o PPCI protocolado ou APPCI expedido (conforme art. 5º da LC 14.376/13), nem dispensa a fiscalização pelo CBMRS e eventual interdição de locais que apresentem risco iminente à vida e integridade das pessoas;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 01636.003.791 /2020, que vem acompanhando a implementação das obras e dos equipamentos necessários para proteção contra incêndio nas escolas municipais de Charqueadas, instrução na qual ficou documentada, em manifestação recente do 6º Batalhão de Bombeiro Militar a irregularidade das medidas de prevenção de todas as 13 escolas municipais, com a constatação de infrações médias e graves em todos os espaços escolares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO

Procedimento nº 01636.003.791/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas.

CONSIDERANDO que a irregularidade repercute em demandas urgentes, que podem decorrer em interdição das escolas e em prejuízos graves aos processos educacionais desenvolvidos na cidade;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação objetiva preventivamente resguardar direitos difusos e coletivos, notadamente o direito à segurança pública e à educação de qualidade, orientando a atuação da administração municipal de Charqueadas para o cumprimento da legislação vigente, de modo a evitar futuras medidas judiciais ou responsabilidades por omissão;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea "a", e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 29 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça, **RECOMENDA** ao Município de Charqueadas, CNPJ nº 12.312.312/3123-21, sediada em Av. Dr. José Athanásio, 460, Bairro Centro, CEP 96745-000, Charqueadas - RS, telefone nº (51) 3958-8400, que, no prazo de 30 dias, comprove a instalação, em todas as escolas da rede municipal de ensino, dos itens mínimos de segurança previstos no art. 7º, §1º, inciso I, do Decreto nº 51.803/2014.

Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, bem como ao 6º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do RS para ciência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO

Procedimento nº 01636.003.791/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2025.

Luciana Moraes Dias,
Promotora de Justiça.
PLF.

Nome: **Luciana Moraes Dias**
Promotora de Justiça — 3433838
Lotação: **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção**
Data: **08/08/2025 11h36min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 11/08/2025 15:18:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **08/08/2025 11:36:10 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave 000047380774@SIN e o CRC 15.6818.6410.

1/1

Resposta ao Ofício 032

De : Secretaria da Educação - PM Charqueadas
<smed@charqueadas.rs.gov.br>

qua., 27 de ago. de 2025 09:59

📎 10 anexos

Assunto : Resposta ao Ofício 032

Para : Conselho Municipal da Educação, PM Charqueadas
<cme@charqueadas.rs.gov.br>

Bom dia!

Segue, em anexo, a resposta ao Ofício nº 032/25 enviado pelo CME.

--
Atenciosamente,

Secretaria Municipal da Educação - Charqueadas

— **APPCI EMEF ARTUR DORNELLES (1).pdf**
49 KB

— **APPCI EMEF OSMAR HOFF PACHECO.pdf**
45 KB

— **APPCI EMEF OTAVIO REIS.pdf**
45 KB

— **APPCI EMEI CRIANÇA FELIZ.pdf**
49 KB

— **APPCI EMEI FLORA LUZIA HERBELE.pdf**
1 MB

— **APPCI EMEI NEI BERBIGIER.pdf**
1 MB

— **APPCI EMEI SANTA BARBARA (1).pdf**
1 MB

— **APPCI EMEI SANTO ANTONIO.pdf**
1 MB

— **APPCI EMEI TIA FILO.pdf**
45 KB

— **Resposta CME PPCIs atual.pdf**
2 MB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 140/25
Fernando Araujo
CME - Conselho Municipal de Educação

Charqueadas, 26 de agosto de 2025.

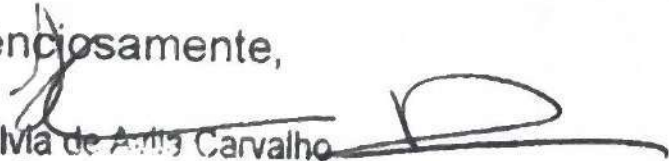
Prezado Presidente,

Em resposta ao ofício nº 032/2025 informamos que a situação dos processos de prevenção contra incêndio dos seguintes educandários municipais: EMEI Criança Feliz; EMEI Flora Luzia Heberle; EMEI Maria do Carmo; EMMJI Mônica; EMEI Nei Berbigier; EMEI Santo Antônio; EMEI Santa Bárbara; EMEF Maria de Lourdes; EMEF Octávio Lázaro; EMEF Pio XII; EMEF São Miguel; EMEF Thietro Antônio Pires; EMEF Otávio Reis; EMEI Tia Filó; EMEF Arthur Dornelles; Horácio Prates e EMEf Osmar Hoff, já estão regularizadas, conforme Decreto nº 51.803 de 10 de setembro de 2014 e suas alterações. Informamos ainda que as edificações já estão com as medidas de segurança básicas devidamente instaladas (extintores de incêndio, sinalização de emergência e iluminação de emergência) e em pleno funcionamento, conforme fotos em anexo.

Em relação ao treinamento exigido pela Resolução Técnica CBMRS nº 15-Parte 01/2023, o mesmo já ocorreu, conforme o calendário em anexo, e já estão sendo solicitadas vistorias em cada escola da Rede Municipal, para obtenção dos Alvarás.

Segue em anexo os alvarás das escolas que já foram vistoriadas.

Atenciosamente,


Silvia de Almeida Carvalho
Secretaria de Educação
Prefeitura de Charqueadas
Portaria nº 6



AV DR JOSE ATHANÁSIO, 400
CHARQUEADAS
51 39588400
fisco@charqueadas.rs.gov.br
68 743.004/0001-78

NOTA DE EMPENHO N°: 004945
DATA DE EMISSÃO: 07/07/2025
TIPO: ORDINÁRIO

Órgão : 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Função : 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa : 0003 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Proj/Ativ : 2018 - MANUT. ATIV. SEC. EDUCAÇÃO
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
Recurso : 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos |
1001 - Identificação das despesas com
Reduzido : 3200
Licitação : 14/2025 Modalidade: PRD DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCETO PEG VAL
Característica Peculiar: : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : LETICIA SOUZA ATAIDES

Dados do Credor	
Nº Credor	63655
Nome	GLOBAL PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA
Endereço	QUINZE DE NOVENBRO, AV., 618
Município	CHARQUEADAS-RS CEP: 96745000
Telefone	51995853383
Banco/Ag./Conta	748 / 0155-0 / 33451-8
CNPJ	42.001.410/0001-05
PROCESSO DE COMPRA N°	000000
SEQ DO EMPENHO N°	267774
AUTORIZAÇÃO N°	212587
PROC. ADMIN (P.A.)	
Valor Orçado	703.800,00
Saldo Anterior	250.768,43
Valor Empenhado	22.775,00
Saldo Atual	227.993,43

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.00	3.3.3.9.0.39.99.03.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC PESSOA JURIDICA OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO (Treinamento para professores e servidores das escolas da rede municipal e da Secretaria da Educação, junto à Brigada de Emergência. Grupo 1: Treinamento básico (5h/a) para 18 pessoas.) -	2.700,00	2.700,00
1.00	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO (Treinamento para professores e servidores das escolas da rede municipal e da Secretaria da Educação, junto à Brigada de Emergência. Grupo 2: Treinamento nível intermediário (20h/a) para 24 pessoas.) -	6.600,00	6.600,00
1.00	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO (Treinamento para professores e servidores das escolas da rede municipal e da Secretaria da Educação, junto à Brigada de Emergência. Grupo 3: Treinamento nível intermediário (20h/a) para 24 pessoas.) -	6.600,00	6.600,00
1.00	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO (Treinamento para professores e servidores das escolas da rede municipal e da Secretaria da Educação, junto à Brigada de Emergência. Grupo 4: Treinamento nível intermediário (20h/a) para 25 pessoas.) -	6.875,00	6.875,00
RESUMO: Dispensa Emergencial para contratação imediata de treinamento para professores e servidores das escolas da rede municipal e da Secretaria da Educação, junto à Brigada de Emergência. Conforme Proc 2802/2025 Cont 91/2025 Disp 14/2025 Processo 1459/2025 apenso.			
DESTINO	DISP 14/2025 PROC 2802/2025 CONT 91/2025	TOTAL	22.775,00

CONTADORIA GERAL EMPENHADO E CONFERIDO	PAGUE-SE	TESOURARIA	
EMISSOR	DATA	CHEQUE N°	DATA
CONTABILISTA - CONFERIDO	ORDENADOR(A) DE DESPESA	BANCO N°	
		DOCUMENTO N°	
			TESOUREIRO

PROCHAMAS DE PROCHAMAS PROTECO CONTRA INCENDIO LTDA OS PRODUTOS E OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA
DATA DE EMISSÃO 13/06/2025 VALOR TOTAL R\$ 880,00 DESTINATÁRIO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS - AVENIDA DR JOSE ATHANASIO, 460
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS-RS

NF-e

Nº. 000.000.029

Série 001

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PROCHAMAS

Prochamas Protecao Contra Incendio Ltda

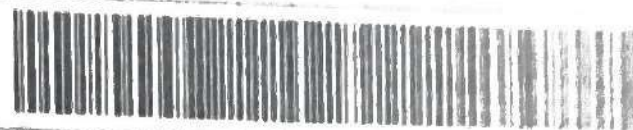
Rua Lions Internacional, 80 - CASA
Centro - 91700-000
Campo Bom - RS Fone/Fax: 51902668969

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.029
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4325 0654 5888 4500 0102 5500 1000 0000 2918 7814 0849

Consulta de autenticidade no portal nas notas fiscais do Brasil
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Secretaria de Fazenda do Estado

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

243250177041973 - 13/06/2025 08:31:08

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0190147270

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

54.588.848/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

INSCRIÇÃO

AVENIDA DR JOSE ATHANASIO, 460

MUNICÍPIO

Charqueadas

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

UF

FONE / FAX

RS

5135988400

INSCRIÇÃO ESTADUAL

96745-000

DATA DE EMISSÃO

13/06/2025

DATA DE VALIDADE

13/06/2025

HORA DE EMISSÃO

08:31:08

FATURA / DUPLICATA

Nº 001
Data 16/06/2025
Valor R\$ 880,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DO ICMS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	VALOR TOTAL
424-RE-RE-RE-RE-RE	RECARROA EXTINTOR ABC 4kg	38130090	0102	5102	UN	10	88,00	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE A PRESENTE ORDEM, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, PELO FONE: 51 3958 8443 / 3958 8447 OU EM NOSSA SEDE, AV DR JOSE ATHANASIO -
CEP: 96745000B AS NOTAS FISCAIS DEVEM SER ENCAMINHADAS A PREFEITURA EM 2 VIAS NAO SERAO ACEITAS
NOTAS FISCAIS CONTENDO ITENS DE MAIS DE UMA ORDEM DE COMPRAD DEVERA CONSTAR O NUMERO DO
EMPENHO E DA ORDEM DE COMPRA NA NOTA FISCAL Ordem de compra: 255813Empenho: 4196/2025E DEVERA
CONSTAR OS DADOS BANCARIOS PARA EFETUACAO DOS PAGAMENTOSDados bancarios Banco BradescoConta Corrente
52406-2AG/ 1925Prochamas Protecao Contra Incendio LtdaCNPJ: 54.588.848/0001-02F HORARIO DE RECEBIMENTO DE
MATERIAIS: 09:00H AS 14:30H
Valor Aprox dos Tributos: R\$ 280,19

RESERVADO AO FISCO

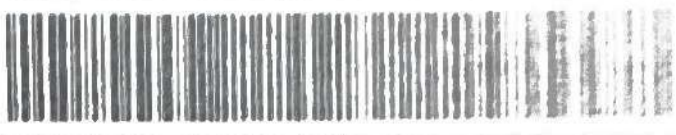
Prochamas Protecao Contra Incendio Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA
EMISSAO: 13/06/2025 VALOR TOTAL: R\$ 968,00 DESTINATARIO: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS - AVENIDA DR JOSE ATHANASIO, 460
Charqueadas-RS

NF-e
Nº: 000.000.028
Série 001

IDENTIFICACAO DO EMITENTE

Prochamas
Prochamas Protecao Contra Incendio Ltda
Rua Lions Internacional, 80 - CASA
Centro - 93700-000
Campo Bom - RS Fone/Fax: 51992668969

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº. 000.000.028
Série 001
Folha 1/1


CHAVE DE ACESSO
4325 0654 5888 4800 0102 5500 1000 0000 2816 3593 5536
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Secretaria de Estado
PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO
243250177036267 - 13/06/2025 08:27:13

NATUREZA DA OPERACAO
Venda de mercadoria

INSCRICAO ESTADUAL
0190147270

INSCRICAO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
54.588.848/0001-02

DESTINATARIO / REMETENTE
NOME / RAZAO SOCIAL
MUNICIPIO DE CHARQUEADAS
ENDEREÇO
AVENIDA DR JOSE ATHANASIO, 460
CNPJ / CPF
88.743.604/0001-79
DATA DA EMISSAO
13/06/2025

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO
CPF
96745-000
DATA DE SAIDA
13/06/2025

UF
RS
FONE / FAX
5135988400
INSCRICAO ESTADUAL
08.17.00

FATURA / DUPLICATA
Num: 001
Venc: 16/06/2025
Valor: R\$ 968,00

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR IMP. IMPORTACAO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	968,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR IMPOSTO	VALOR TOTAL	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	968,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZAO SOCIAL
FRETE POR CONTA
Sem Frete
CÓDIGO ANTI
PLACA DO VEICULO
UF
CNPJ / CPF

ENDEREÇO
MUNICIPIO
UF
INSCRICAO ESTADUAL

QUANTIDADE
11
ESPECIE
MARCA
NUMERACAO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRICAO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR OUTROS	VALOR TOTAL
RECARGA EX-TINTOR ABC 4kg		38130090	0102	5102	UN	11	88,00	968,00	0,00	0,00			968,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMACOES COMPLEMENTARES
A PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE A PRESENTE ORDEM, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE COMPRAS, PELO FONE: 51 3958 8445 / 3958 8447 OU EM NOSSA SEDE, AV. DR JOSE ATHANASIO - CEP: 96745000B AS NOTAS FISCAIS DEVEM SER ENCAMINHADAS A PREFEITURA EM 2 VIAS NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS CONTENDO ITENS DE MAIS DE UMA ORDEM DE COMPRA DEVERA CONSTAR O NUMERO DO EMPENHO E DA ORDEM DE COMPRA NA NOTA FISCAL Ordem de compra: 255811 Empenho: 4195/2025 DEVERA CONSTAR OS DADOS BANCARIOS PARA EFETUACAO DOS PAGAMENTOS Dados bancarios: Banco Bradesco Conta Corrente 52466-2 AG: 1925 Prochamas Protecao Contra Incendio Ltda CNPJ: 54.588.848/0001-02 F. HORARIO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS: 09:00H AS 14:30H
Valor Aprox dos Tributos: R\$ 308,21

RESERVADO AO FISCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
8º BBM - 1ª CIA - 4ª PEL - São Jerônimo
1ª Cia 4ª Pelotão de Bombeiro Militar - SSCl
Fone (51) 3651-2055

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 2049

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
EMEF ARTUR DORNELLES



PSPCI Nº: 5253 / 1

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

NOME FANTASIA: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

ENDEREÇO: Rua Santo Antonio

Nº: 56

BAIRRO: SANTO ANTONIO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 202

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: E1 - Escola em geral

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 556,13

ALTURA ASCENDENTE: 0,00

ALTURA DESCENDENTE: 0,00

MUNICÍPIO: CHARQUEADAS

Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 24/01/2029

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima.
Codigo de validação: 648414-00061-81807953



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
8º BBM - 1ª CIA - 4ª PEL - São Jerônimo
1ª Cia 4º Pelotão de Bombeiro Militar - SSCI
Fone: (51) 3651-2055

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 2032

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
emef otávio reis

PSPCI Nº: 5266 / 1

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

NOME FANTASIA: MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

ENDEREÇO: Rua Rio Branco

Nº: 170

BAIRRO: VILA OTILIA

LOTAÇÃO MÁXIMA: 93

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: E1 - Escola em geral

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 354.66

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: CHARQUEADAS



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 08/01/2029

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima.
Código de validação: 851385-00061-13182426



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PPCI Nº A00026013AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul licencia a edificação / área de risco de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
NOME FANTASIA: Escola de Educação Infantil Flora Hebele
ENDERECO (96745000) RUA FRANCISCO SOUZA DE ARAUJO, 175
BARRIO VILA ROSA
GRAU DE RISCO: Médio
ÁREA CONSTRUIDA: 440 m²

Ocupação Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - creche] CNAE: 8511-2/00
Ocupação Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - Pré-escola] CNAE: 8512-1/00

Quanto a segurança contra incêndio, atestando que esta em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis

Observações: O presente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI parcial foi expedido com base no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

Vossa Senhoria fica notificada a instalar/dequar as medidas de segurança contra incêndio abaixo descritas, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPPI aprovado, até a data de vencimento do presente alvará:

1 - Saída de Emergência;

O presente alvará é válido até 27/12/2026

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação
02025257300518

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PPCI Nº A00026013AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que constam no PPCI Nº A00026013AA001 os seguintes estabelecimentos:

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS - Escola de Educação Infantil Flora Hebele / CNPJ 88.743.604/0001-79

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação
02025257300682

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PPCI Nº A00025606AA002

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul licencia a edificação / área de risco de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
NOME FANTASIA: Escola de Educação Infantil Santa Bárbara
ENDEREÇO: (96745000) RUA JOAO PACHECO DO NASCIMENTO-72
BARRIO: CENTRO
GRAU DE RISCO: Médio
ÁREA CONSTRUIDA: 376,64 m²
Nº DE PAVIMENTOS: 1

Ocupação: Educacional e cultura física [E-5-Educação Infantil - creche] CNAE: 8511-2/00

Quanto à segurança contra incêndio, atendendo que esta em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Observações: O presente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI parcial foi expedido com base no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

Vossa Senhoria fica notificada a instalar/adaptar as medidas de segurança contra incêndio abaixo descritas, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPPI aprovado, até a data de vencimento do presente alvará:

1 - Saída de Emergência;

O presente alvará é válido até 27/12/2026

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (seweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300844

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PPCI Nº A00025606AA002

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que constam no PPPI Nº A00025606AA002 os seguintes estabelecimentos:

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS - Escola de Educação Infantil Santa Bárbara / CNPJ: 88.743.604/0001-79

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (seweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02025257300925

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
6º BBM - 1ª CIA - 4ª PEL - São Jerônimo
1ª Cia 4ª Pelotão de Bombeiro Militar - SSCl
Fone (51) 3651-2055

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 2048

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
emei tia filo

PSPCI Nº: 5233 / 1

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

NOME FANTASIA: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

ENDEREÇO: Rua Carmaquã

Nº: 118

BAIRRO: SUL AMÉRICA

LOTAÇÃO MÁXIMA: 198

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: ES - Pré-escola

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 548,87

ALTURA ASCENDENTE: 0,00

ALTURA DESCENDENTE: 0,00

MUNICÍPIO: CHARQUEADAS



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 24/01/2029

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msc/> ou por meio do QRCode disposto acima -
Código de validação: 847270-00061-42626030



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
8º BBM - 1ª CIA - 4ª PEL - São Jerônimo
1ª Cia 4ª Pelotão de Bombeiro Militar - SSCI
Fone: (51) 3651-2055

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 2046

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
EMEF OSMAR HOFF PACHECO

PSPCI Nº: 5235 / 1

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

NOME FANTASIA: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

ENDEREÇO: RUA B

Nº: 0 - ESCOLA

BAIRRO: GUAIBA CITY

LOTAÇÃO MÁXIMA: 90

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

Ocupações: E1 - Escola em geral

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 257,92

ALTURA ASCENDENTE: 0,00

ALTURA DESCENDENTE: 0,00

MUNICÍPIO: CHARQUEADAS



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 24/01/2029

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbum.cbm.rs.gov.br/msc/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 647268-00061-18605796



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
8º BBM - 1ª CIA - 4ª PEL - São Jerônimo
1ª Cia 4º Pelotão de Bombeiro Militar - SSCI
Fone (51) 3651-2055

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 2047

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
emei criança feliz

PSPCI Nº: 5234 / 1

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

NOME FANTASIA: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

ENDEREÇO: Av. Salgado Filho

Nº: 2170

BAIRRO: SÃO MIGUEL

LOTAÇÃO MÁXIMA: 194

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: ES - Pré-escola

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 587.00

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: CHARQUEADAS



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº 14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 24/01/2029

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -
Código de validação: 847269-00061-30757010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00027663AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul licencia a edificação / área de risco de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
NOME FANTASIA: Escola de Educação Infantil Nei Berbigier
ENDERECO (96745000) RUA JOSE RUI DE RUIZ-1001
BAIRRO: CENTRO
GRAU DE RISCO: Médio
ÁREA CONSTRUIDA: 743,32 m²

Ocupação: Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - creche] CNAE: 8511-2/00
[E-5-Educação infantil - Pré-escola] CNAE: 8512-1/00

Quanto à segurança contra incêndio, atestando que está em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis:

Observações: O presente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI parcial foi expedido com base no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

Vossa Senhoria fica notificada a instalar/dequar as medidas de segurança contra incêndio abaixo descritas, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI aprovado, até a data de vencimento do presente alvará:

1 - Saída de Emergência;

O presente alvará é válido até 27/12/2026

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (seweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação 02025257385912

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00027663AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que constam no PPCI Nº A00027663AA001 os seguintes estabelecimentos:

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS - Escola de Educação Infantil Nei Berbigier / CNPJ: 88.743.604/0001-79

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (seweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação 02025257386031

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

PPCI Nº A00024547AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que constam no PPCI Nº A00024547AA001 os seguintes estabelecimentos:

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS - EMEI Santo Antônio / CNPJ 88.743.804/0001-79

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (seweb.procegs.com.br/solcbm/). Use o número da assinatura digital.

02025257300178

Número de Autenticação

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PPCI Nº A00024547AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul licencia a edificação / área de risco de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

NOME FANTASIA: EMEI Santo Antônio

ENDEREÇO: (96745000) RUA ARANTES DO NASCIMENTO-445

BAIRRO: -

GRAU DE RISCO: Médio

ÁREA CONSTRUIDA: 517,17 m²

LOTÇÃO MÁXIMA: 150

Nº DE PAVIMENTOS: 1

Ocupação Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - creche] CNAE: 8511-2/00

Ocupação Educacional e cultura física [E-5-Educação infantil - Pré-escola] CNAE: 8512-1/00

Quanto a segurança contra incêndio, atestando que está em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Observações: O presente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI parcial foi expedido com base no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

Vossa Senhoria fica notificada a instaurar/adequar as medidas de segurança contra incêndio abaixo descritas, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPPI aprovado, até a data de vencimento do presente alvará.

1 - Saída de Emergência;

O presente alvará é válido até 27/12/2026

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (seweb.procegs.com.br/solcbm/). Use o número da assinatura digital.

02025257300097

Número de Autenticação

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relatório de FICAIS, 2025. PIOXII.

De : Pio 12 escola
<orientacao.pio12escola@gmail.com>

sex., 29 de ago. de 2025 11:22

📎 1 anexo

Assunto : Relatório de FICAIS, 2025. PIOXII.

Para : cme@charqueadas.rs.gov.br

BOM DIA

Segue relatório de FICAIS da Escola Municipal PIOXII, para apreciação, juntamente com os encaminhamentos, resoluções e despachos.

ATT

Serviço de Orientação Educacional

EMEF PIOXII

Charqueadas, 29 de agosto de 2025.

**RELATÓRIO DE FICAIS 2025 PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.pdf**

207 KB



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL PIO XII
RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



RELATÓRIO DE FICAIS ESCOLA PIOXII PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2025

João Marcos Rodrigues dos Santos 1D/FICAI 008257/2025 14/04/2025; este aluno é muito infrequente. Vem uma vez por semana, quando vem.

Contatos realizados por mensagens, conversas na escola e ligações, totalizando três chamadas.

Maria Eduarda Castro da Rosa 7B/FICAI 009788/2025 23/04/2025; não vem na escola, foi encaminhada para o ministério público.

Contatos realizados por mensagens, conversas na escola e ligações, totalizando três chamadas.

Carlos Leonardo da Silva Araújo 3C/FICAI 013853/2025 09/05/2025; aluno infrequente, a família não justifica as faltas.

Contatos realizados por mensagens, conversas na escola e ligações, totalizando três chamadas.

Amanda Leal Serrão Brito 6E/FICAI 000592/2024 29/04/2024 Nunca veio na nossa escola, pedimos a exclusão do sistema. ATUALIZADA EM 2025.

Contatos realizados: Não obtivemos contato.

Magda Naielly Texeira Marques 8A/ FICAI 024610/2024 09/08/2024; aluna extremamente infrequente, repetente, a família é ciente. ATUALIZADA EM 2025.

Contatos realizados por mensagens, conversas na escola e ligações, totalizando três chamadas.

Pablo de Sá Santos 7B/FICAI 030642/2025 03/07/2025; aluno infrequente.

Contatos realizados por mensagens, conversas na escola e ligações, totalizando três chamadas.

Eduardo Martin Kun Pré II C/FICAI 030674/2025 03/07/2025; aluno extremamente infrequente.

Contatos realizados por mensagens, conversas na escola e ligações, totalizando três chamadas.

Arthur de Souza Lopes 1C/FICAI 032368/2025 10/07/2025; o aluno não vem na escola, família ciente. Registro da conversa com a família explicando da importância da frequência. Registro em ATA da conversa com a família explicando da importância da frequência. Informações enviadas para assistência social municipal.

Contatos realizados por mensagens, conversas na escola e ligações, totalizando três chamadas.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL PIO XII
RUA PARÁ, 187 – CENTRO – CHARQUEADAS – RS



Vanessa Przygoodenski da Silva 6B/FICAI 010771/2024 30/05/2024; a aluna não vem na escola, repetente por duas vezes, família ciente. Registro em ATA da conversa com a família explicando da importância da frequência. Informações enviadas para assistência social municipal. ATUALIZADA EM 2025.

Contatos realizados por mensagens, conversas na escola e ligações, totalizando três chamadas.

Luiz Antônio Teixeira Peltz 2C/FICAI 034190/2025 17/07/2025; aluno infrequente.

Contatos realizados por mensagens, conversas na escola e ligações, totalizando três chamadas.

Ana Júlia Soares De Lima T1 FICAI 0137182015, aluna sem frequência alguma, ganhou bebê 22/08/25. Entramos em contato com a família sem êxito.

Junior Henrique Souza Rodrigues T3 FICAI 0290642024, aluno Infrequente. Entrei em contato com a família no dia 22/08/25 e mãe disse que o filho casou, não está mais morando com ela e o mesmo relata que não quer estudar.

Igor Bahr Branco T4 FICAI 024539/2025, aluno continua infrequente. Entrei em contato com a família dia 22/08/25 sem êxito.

Marcos Vinícius Monteiro FICAI 0290712024, aluno continua infrequente. Mesmo após inúmeras ligações e conversas com o próprio aluno. Último contato 22/08/25

Samuel Almeida Alves FICAI 000612/2024, Aluno sem frequência alguma. Conversei com a mãe e foi bem ríspida dizendo que não poderia trazê-lo a força para escola, Último contato dia 22/08/25.

Charqueadas, 28 de agosto de 2025.

Gisele Graziela Soares Serpa

Cintia Naatz e Sheilla Conceição

Diretora

Orientação Educacional

26/08/2025



ASMURC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO CARBONÍFERA

REUNIÃO ASMURC/UNCME

Colégio Cenecista Carlos Maximiliano, São Jerônimo, RS. 8h30min às 11h.

8h30min - Abertura da reunião e Informes da UNCME RS

- ☐ Boas-vindas institucionais;
- ☐ Participação da UNCME RS no Seminário Região Sul Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, em 07 e 08 de agosto. Ação prioritária: adequar os documentos normativos da Educação Infantil no município!

9h - Momento formativo - participação remota

- ☐ A implementação da Resolução CNE/CEB nº 01, de 04 de outubro de 2022 (Normas sobre Computação na Educação Básica - complemento à BNCC).

Cátia Keske



Doutorado em Educação nas Ciências - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2022). Mestrado em Educação nas Ciências - Unijuí, bolsista CAPES (2011). Especialização em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - UFRGS (2010). Graduação em Pedagogia - Unijuí (2006). Docente da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal Farroupilha - Campus Panambi. Membro do Conselho Municipal de Educação de Panambi (CME/Panambi).
<https://integra.iffarroupilha.edu.br/p/catia-keske>

Christian Brackmann



Bacharel e Licenciado em Sistemas de Informação pela Universidade Franciscana (UFN) e apostilado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Especialista em Educação a Distância com habilitação em Tecnologias Educacionais pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR), Mestre em Ciência da Computação pela Universidade Católica de Pelotas (UCPEL) e Doutor em Informática na Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pós doutorando em Inteligência Artificial na Educação Básica, também pela UFRGS. Docente da

Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal Farroupilha - Campus Panambi.
<https://integra.iffarroupilha.edu.br/p/christian-puhlmann-brackmann>

Conselho Municipal de Educação de Arroio dos Ratos, RS.

Avenida João Pereira da Silva, nº 550. Centro de Arroio dos Ratos. (51) 3656 3087

www.arroiodosratos.rs.gov.br/cmear

cme@arroiodosratos.rs.gov.br

10h Informes da UNCME RS, atualizações de leis e normativas

- ☐ Edital UNCME RS nº 07/2025, publicado em 19 de agosto. Prorroga as inscrições ao **Prêmio Silvia Fanfa** de boas práticas dos conselhos até 31 de agosto.
- ☐ PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL **Situação preocupante:** CMEs e CACS FUNDEB devem fiscalizar a execução dos recursos do fomento ao ciclo 2023-2024, que deve ocorrer até 31 de outubro de 2025! Não será possível reprogramar! Caso não seja utilizado, deve ser devolvido por GRU (Guia de Recolhimento da União). Acesse o materal produzido pela Mônica COGETI-MEC!

Cód. Ibge	Município	Repasse Ciclo 2023-2024	Saldo em julho de 2025	% de execução em julho de 2025
4301107	ARROIO DOS RATOS	R\$ 194.664,00	R\$ 115.574,74	41%
4301750	BARÃO DO TRIUNFO	R\$ 69.166,50	R\$ 52.542,25	24%
4302709	BUTIÁ	R\$ 324.972,68	R\$ 31.841,84	90%
4305355	CHARQUEADAS	R\$ 399.757,28	R\$ 349.503,18	13%
4306767	ELDORADO DO SUL	R\$ 197.267,37	R\$ 227.291,77	-15%
4308805	GENERAL CÂMARA	R\$ 92.914,50	R\$ 82.998,61	11%
4312252	MINAS DO LEÃO	R\$ 53.221,60	R\$ 60.178,63	-13%
4318408	SÃO JERÔNIMO	R\$ 172.502,00	R\$ 194.867,58	-13%
4322004	TRIUNFO	R\$ 196.413,52	R\$ 221.373,62	-13%

Fonte COGETI-MEC e FNDE. Julho de 2025. Acesse o relatório completo do RS => [Saldo julho ETI.pdf](#)

- ☐ A Resolução MEC/FNDE/CD nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os *critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral* é **assertiva**:

- ☐ Art. 11. O EEx terá o período de 24 (vinte e quatro) meses para execução dos recursos financeiros a contar da data final da fase de pactuação, conforme cronograma estabelecido por portaria específica da SEB/MEC.
- ☐ Art. 15. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A informações sobre os saldos e os extratos das contas correntes específicas do Programa.
- ☐ Parágrafo Único. O FNDE divulgará, em seu portal na internet, os extratos das contas correntes <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/extratos>, inclusive os de aplicações

Conselho Municipal de Educação de Arroio dos Ratos, RS.
 Avenida João Pereira da Silva, nº 550. Centro de Arroio dos Ratos. (51) 3656 3087
www.arroiodosratos.rs.gov.br/cmear
cme@arroiodosratos.rs.gov.br

financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados.

- ☐ Art. 18. O acompanhamento e o controle social sobre a utilização dos recursos do Programa serão exercidos pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social - Cacs, previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- ☐ Art. 31. O EEx deverá devolver os saldos remanescentes ao FNDE em até 60 (sessenta) dias contados da data final do período de execução dos recursos financeiros, conforme previsto no art. 11 desta Resolução.
- ☐ Art. 32. As devoluções de recursos transferidos pelo FNDE, independentemente do fato gerador, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual deverão ser indicados o nome, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do EEx e os códigos disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, no menu Consultas Online/GRU.
- ☐ § 1º As devoluções de saldo a que se referem o caput deverão considerar os valores disponíveis nas contas correntes ou de aplicação financeira específicas.
- ☐ **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025, Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.**
 - ☐ Art. 4º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.
 - ☐ § 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.
 - ☐ § 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.
 - ☐ Art. 7º Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, os sistemas de ensino e as escolas deverão observar as orientações específicas desta Resolução considerando seis dimensões estratégicas: I. Acesso e Permanência com Equidade; II. Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; III. Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades; IV. Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento; V. Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e VI. Monitoramento e Avaliação.

Conselho Municipal de Educação de Arroio dos Ratos, RS.

Avenida João Pereira da Silva, nº 550. Centro de Arroio dos Ratos. (51) 3656 3087
www.arroiodosratos.rs.gov.br/cmear

cme@arroiodosratos.rs.gov.br



ASMURC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO CARROSÍFERA

☐ Art. 23. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete aos sistemas de ensino:

*Regulamentação
i - CMÉ
- Para fazer depend
de política pública*

- definir e regulamentar, no âmbito de seu sistema de ensino, a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;

II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;

[...]

☐ Publicado em 05 de agosto o Decreto nº 12.574/2025 que instituiu a **Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIIPI)**. Sob coordenação do MEC, em articulação com os demais entes federativos, com vistas a garantir a proteção, o desenvolvimento integral e o pleno exercício dos direitos das crianças de zero a seis anos de idade. Envolve recursos e ações de 5 ministérios (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos).

☐ UNCME RS engajada na mobilização para termos 100% de participação das SMEDs no **RETRATO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL 2025** (18 de agosto a 08 de setembro): Iniciativa do Ministério da Educação que busca mapear os avanços, desafios e oportunidades para a garantia do direito à educação infantil em todos os municípios do país.

✦ O instrumento é destinado a gestores(as) municipais de educação!

🔗 Acesso pelo SIMEC, pelo link <https://simec.mec.gov.br/login.php>

Ver interesse

☐ **Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens** - Programa articulado com a Escola das Adolescências, CMES podem acompanhar, propor e mobilizar as Secretarias Municipais de Educação para aderir. Prazo até 19/9 para aderir via SIMEC. Há apoio técnico, formação, materiais e recursos financeiros para superar defasagens de aprendizado.

✦ Regulamentado pelo Decreto 12.391, de 28 de fevereiro de 2025!

🔗 Acesso pelo SIMEC, pelo link <https://simec.mec.gov.br/login.php>

Conselho Municipal de Educação de Arroio dos Ratos, RS.

Avenida João Pereira da Silva, nº 550. Centro de Arroio dos Ratos. (51) 3656 3087
www.arroiodosratos.rs.gov.br/cmear

cme@arroiodosratos.rs.gov.br

- ☐ **Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e da Floresta - Novo PRONACAMPO** - Portaria MEC Nº 538, de 24 de julho de 2025. É um conjunto articulado de ações de apoio aos sistemas de ensino visando a ampliação do acesso e a qualificação da oferta da Educação Básica e Superior, melhoria da infraestrutura das escolas, a formação inicial e continuada de professores, a produção e a disponibilização de material específico aos estudantes, em todas as etapas e modalidades de ensino.

 Institui o Selo Elizabeth Teixeira - prêmio de valorização

 Acesso e adesão pelo SIMEC, pelo link <https://simec.mec.gov.br/login.php>

- ☐ **Programa Escola Nacional Nego Bispo de Saberes Tradicionais** - Portaria MEC 537, de 24 de julho de 2025. Conjunto de ações de formação continuada de professores da educação básica, visando ao aproveitamento dos saberes tradicionais no currículo escolar, para a implementação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, no âmbito da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

- ☐ Atualizações do andamento do PNE no Congresso. **PME:** Função dos CMEs de mobilização, proposição, deliberativas, acompanhamento e controle social. Responsável pela coordenação é o Fórum Municipal de Educação e, na ausência dele, o Executivo Municipal! Não pode ser trabalho de gabinete!

- ☐ Considerando os aspectos conceituais e metodológicos que orientaram o processo de elaboração do PL nº 2614/2024, sugerimos 4 etapas:

1. Estabelecimento de mecanismos de coordenação e participação social (FME ou Comissão Coordenadora)
2. Elaboração do diagnóstico da situação educacional no município (PME 2015 em percentuais)
3. Elaboração de objetivos, metas e estratégias para o PME (partindo dos principais problemas do território - Conferência)
4. Elaboração do Projeto de Lei (último passo)

 Acesse Novo Painel de Monitoramento do PNE - INEP data - IBGE - PL 26.142/24

Conselho Municipal de Educação de Arroio dos Ratos, RS.

Avenida João Pereira da Silva, nº 550. Centro de Arroio dos Ratos. (51) 3656 3087

www.arroiodosratos.rs.gov.br/cmear

cme@arroiodosratos.rs.gov.br